

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2012

---

<b>DIREITO ADMINISTRATIVO</b> .....	<b>4</b>
APOSTILAMENTO.....	4
COLISÃO DE CARRO COM ANIMAL EM RODOVIA FEDERAL.....	4
CONCURSO PÚBLICO.....	5
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.....	5
DEPENDENTE DE SEGURA DO IPSEMG.....	6
DIREITO À EDUCAÇÃO.....	6
GARANTIA DE AMPLA ACESSIBILIDADE AOS CARGOS PÚBLICOS.....	7
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.....	8
OMISSÃO DO PODER PÚBLICO.....	8
MARIDO BENEFICIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE.....	9
MATRÍCULA DE MENOR DE 06 ANOS.....	9
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	10
REPOUSO SEMANA REMUNERADO E RECEBIMENTO DE HORA/AULA ..	10
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.....	11
SERVIDÃO ADMINISTRATIVA.....	13
SERVIDÃO DE PASSAGEM.....	13
<b>DIREITO AMBIENTAL</b> .....	<b>14</b>
DANO AMBIENTAL.....	14
PESCA ILEGAL EM RIO INTERESTADUAL.....	15
<b>DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL</b> .....	<b>15</b>
AÇÃO DE ADOÇÃO.....	15
ABANDONO DE MENOR ADOTADO.....	16
ABANDONO MORAL E MATERIAL.....	16
ABUSO DE DIREITO.....	17
AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS.....	17
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.....	18
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.....	19
AMEAÇA DE DESPEJO.....	19
BEM IMÓVEL ADQUIRIDO APÓS A SEPARAÇÃO DE FATO.....	20
CÔNJUGE COMO HERDEIRO LEGÍTIMO E NECESSÁRIO.....	20
CULPA PELO INSUCESSO DO EMPREENDIMENTO.....	21
DANO MORAL.....	21
DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA.....	22
DIVÓRCIO DIRETO.....	22
DIREITOS DE SUPERFÍCIE E MINERATÓRIOS.....	23
DIREITO CONDOMINIAL.....	23
DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL.....	24
EXAME DE DNA.....	25
EXCLUSÃO DE UM DOS PATRONÍMICOS PATERNOS.....	25
EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO.....	26
EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	26
FETO ANENCÉFALO.....	27
FRAUDE À EXECUÇÃO.....	27
ILICITUDE DE PROVA.....	28
INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA.....	29
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.....	29
LEGITIMIDADE PASSIVA.....	30
LIBERAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO.....	30
MENOR APRENDIZ.....	31
NEGATIVA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA.....	31

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2012

---

ÔNUS DA PROVA .....	32
PENHORA EM BEM DE FAMÍLIA.....	32
PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO.....	33
QUITAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO .....	33
RESCISÃO CONTRATUAL .....	34
RESPONSABILIDADE OBJETIVA.....	34
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO MÉDICO E DO HOSPITAL.....	35
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO CORRETOR .....	35
RESPONSABILIDADE DOS FIADORES .....	36
RETIFICAÇÃO DE REGISTRO.....	36
SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO.....	37
SEPARAÇÃO JUDICIAL .....	37
SERVIDÃO DE PASSAGEM.....	38
TEORIA DO FATO CONSUMADO .....	38
VEICULAÇÃO DE CONTEÚDO OFENSIVO NA INTERNET .....	39
VÍCIO EM CIGARRO .....	39
VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL.....	40
<b>DIREITO CONSTITUCIONAL.....</b>	<b>40</b>
COBRANÇA PROGRESSIVA DO IPTU .....	41
COMPETÊNCIA LEGISLATIVA .....	41
COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA .....	42
DIREITO DE IMAGEM .....	42
ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....	43
TAXA DE RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO .....	43
NORMAS JUSFUNDAMENTAIS COMO LIMITES À AUTONOMIA PRIVADA	44
<b>DIREITO DO CONSUMIDOR.....</b>	<b>45</b>
CANCELAMENTO DE VOO .....	45
CONSÓRCIO.....	45
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.....	46
PLANO DE SAÚDE - MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA COMO CRITÉRIO DE REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES.....	47
PARTO DE EMERGÊNCIA.....	48
PRODUTO IMPRÓPRIO AO CONSUMO .....	48
SUICÍDIO DO SEGURADO .....	49
TEORIA DO RISCO PROFISSIONAL.....	49
TÍTULO REPRESENTATIVO DE DÍVIDA .....	50
VÍCIO OCULTO.....	50
<b>DIREITO EMPRESARIAL.....</b>	<b>51</b>
ARRENDAMENTO MERCANTIL .....	51
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA .....	51
DISPENSABILIDADE DO PROTESTO NA FALÊNCIA .....	52
DISSOLUÇÃO IRREGULAR.....	52
ENDOSSÓ EM BRANCO.....	53
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA .....	53
FRAUDE CONTRA CREDORES .....	54
SUSTAÇÃO DE CHEQUE .....	54
<b>DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL .....</b>	<b>55</b>
ARMA NÃO REGISTRADA.....	55
COAUTORIA.....	55
CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL E RETRATAÇÃO JUDICIAL.....	56
CONTINUIDADE DELITIVA .....	56

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2012

---

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.....	57
CRIME IMPOSSÍVEL .....	57
DIREITO DO PRESO.....	57
ESTELIONATO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO .....	58
EXCESSO DE PRAZO.....	59
HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO .....	60
INTERROGATÓRIO DO RÉU.....	61
LEI MARIA DA PENHA .....	62
MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO ADSTRITO AO RELATÓRIO DO DELEGADO DE POLÍCIA .....	62
PORTE DE ARMA DE USO RESTRITO.....	63
PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, ADEQUAÇÃO E NECESSIDADE	64
PRISÃO PREVENTIVA .....	65
RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO .....	66
SUBSTITUIÇÃO DE PENA .....	66
TRANSAÇÃO PENAL .....	67
VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA .....	68
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO.....</b>	<b>68</b>
COBRANÇA PROGRESSIVA DO IPTU .....	68
CRÉDITOS DE ICMS.....	69
EXECUÇÃO FISCAL.....	69
ICMS .....	70
IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA .....	71
ISSQN .....	71
ISENÇÃO DE IPVA.....	72
ITBI.....	72

## DIREITO ADMINISTRATIVO

### APOSTILAMENTO

OS ATOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE UBERABA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LC Nº 85/97 GERARAM DIREITOS JÁ CONSOLIDADOS AOS SERVIDORES BENEFICIADOS COM O INSTITUTO DO APOSTILAMENTO, CONFERINDO AOS MESMOS O ATRIBUTO DA IMUTABILIDADE ÀS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES DO ORDENAMENTO LEGAL VIGENTE AO TEMPO EM QUE SE CONSOLIDARAM

- Assim é que é defeso ao Poder Executivo municipal alterar, com fulcro em norma legal nova, situação pretérita alcançada por servidor, ante a vedação expressa contida no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República.

- Tanto a Lei Municipal nº 3.299/82 como o art. 47, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal não distinguiram o direito de apostilamento entre servidores efetivos e não efetivos do Município de Uberaba, não prevalecendo o entendimento de que norma posterior (art. 50 da Lei Complementar nº 85/97) possa interferir em situações jurídicas pretéritas já consolidadas.

Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº [1.0701.05.134253-6/010](#) - Comarca de Uberaba - Requerente: 7ª Câmara Cível - Requerida: Corte Superior - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

(Publicado no *DJe* de 09.04.2012)

+++++

### COLISÃO DE CARRO COM ANIMAL EM RODOVIA FEDERAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - COLISÃO DE CARRO COM ANIMAL EM RODOVIA FEDERAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE O ESTADO E O DONO/POSSUIDOR - LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO - POSSIBILIDADE DE O AUTOR ESCOLHER CONTRA QUEM IRÁ DEMANDAR

- Em acidente de trânsito entre veículo automotor e animal que adentrou a pista, há responsabilidade solidária entre o Estado, por omissão, tendo em vista sua negligência em fiscalizar e sinalizar rodovia federal, e o dono ou possuidor do animal, nos termos do art. 936 do Código Civil.

- A parte autora possui o direito de escolha de apenas um dos responsáveis solidários para figurar no polo passivo da demanda, consoante previsto no art. 275 do Código Civil, que regula a solidariedade passiva.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0145.10.017635-6/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Agravante: Luciano Guarnieri Galil - Agravado: Eduardo Medeiros e outro - Relator: Des. Mota e Silva

(Publicado no *DJe* de 01.06.2012)

++++++

### CONCURSO PÚBLICO

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO ORDINÁRIA - CONCURSO PÚBLICO - AGENTE DE POLÍCIA - LIMITAÇÃO DE IDADE - LEGITIMIDADE DO REQUISITO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- É legítimo o requisito da idade como critério para acesso a cargo público quando relacionado com a natureza das atribuições da função e correspondente a uma garantia à sociedade.

- O fato consumado não pode resguardar situações precárias, notadamente aquelas obtidas por força de liminar, em que o beneficiado sabe que, com o julgamento do mérito da demanda, o quadro fático pode se reverter. Ressalvam-se situações excepcionais em que o decurso do tempo consolida fatos jurídicos que devem ser respeitados, sob pena de causar à parte desnecessário prejuízo.

Primeiro recurso não provido e segundo prejudicado (em reexame necessário confirma-se a sentença, prejudicada a apelação).

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.09.733257-1/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Leonardo Dionísio de Oliveira - Autoridade coatora: Diretor-Geral da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais - Relator: Des. Almeida Melo

(Publicado no *DJe* de 16.04.2012)

++++++

### CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EMBARGOS INFRINGENTES - SERVIDOR CONTRATADO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA - DIREITOS PREVISTOS NA CLT - INAPLICABILIDADE - VINCULO JURÍDICO ADMINISTRATIVO - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DO DIREITO AO FGTS - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- A contratação temporária possui natureza administrativa, sendo, pois, indevidos aos servidores contratados para o exercício de função pública os direitos resultantes da relação de emprego, previstos na CLT.

Embargos Infringentes Cível nº [1.0241.10.002123-7/002](#) - Comarca de Esmeraldas - Embargante: Município de Esmeraldas - Embargada: Flávia Regina de Oliveira Silva Rodrigues - Relator: Des. Leite Praça

(Publicado no *DJe* de 03.04.2012)

+++++

### DEPENDENTE DE SEGURA DO IPSEMG

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DEFERE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - ART. 273 DO CPC - INCLUSÃO DE MENOR SOB GUARDA JUDICIAL NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DE SEGURADO NO IPSEMG - INAPLICABILIDADE DA RESTRIÇÃO CONTIDA NO ART. 1º DA LEI Nº 9.494/97 - PREVALÊNCIA DO ART. 33, § 3º, DA LEI Nº 8.069/1990 SOBRE O ART. 4º DA LC Nº 64/02 - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ART. 227, § 3º, INCISO II, DA CF/88 - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO MENOR - PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - DECISÃO MANTIDA

- Preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, deve ser mantida a decisão que defere pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar a inclusão de menor na condição de dependente de sua guardiã, segurada na autarquia previdenciária. Inteligência do art. 227, § 3º, inciso II, da CF/88 e do art. 33, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.10.243910-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Ipsemg - Agravada: Genita da Silva Brito e outro - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

(Publicado no *DJe* de 16.05.2012)

++++++

### DIREITO À EDUCAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA - MENOR - VAGA NO ENSINO INFANTIL - DIREITO À EDUCAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 29, dispõe que a educação infantil tem como objetivo "o desenvolvimento integral da criança, até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade". De acordo com o art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, é dever do Estado garantir o atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade.

Reexame Necessário Cível nº [1.0145.10.011624-6/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Autora: R.O.A. representada pela mãe V.F.O.R. - Remetente: Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Juiz de Fora - Autoridade coatora: Prefeito Municipal de Juiz de Fora - Réu: Município de Juiz de Fora - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicado no *DJe* de 21.05.2012)

++++++

## GARANTIA DE AMPLA ACESSIBILIDADE AOS CARGOS PÚBLICOS

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE, ESPECIALIDADE DE ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ODONTOLOGIA - RESTRIÇÃO EDITALÍCIA EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 37, II, DA CF/88 - NECESSIDADE DE SE GARANTIR A MÁXIMA EFETIVIDADE DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - GARANTIA DE AMPLA ACESSIBILIDADE AOS CARGOS PÚBLICOS - INTERESSE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE PROVA DA IDENTIDADE ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO COM A DA PROFISSÃO REGULAMENTADA - IMPOSSIBILIDADE DE RESTRIÇÃO DO ACESSO AO CARGO PÚBLICO EM RAZÃO DE ANALOGIA - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - SENTENÇA REFORMADA

- O inciso II do art. 37 da CF/88 dispõe que os requisitos exigidos para a posse e exercício do cargo devem guardar relação de proporcionalidade com a complexidade e a natureza do cargo, de modo a assegurar a máxima efetividade do dispositivo constitucional que pretende dar ampla acessibilidade aos cargos públicos, de forma a melhor atender ao interesse público.

- Não havendo prova da identidade de atribuições entre o cargo para o qual a apelante foi aprovada e as competências da profissão de Auxiliar de Saúde Bucal, bem como exigência específica no edital de inscrição em entidade de classe, não pode a Administração, por analogia, restringir o acesso ao cargo de pessoa aprovada em concurso público.

Restrição administrativa desarrazoada e desprovida de finalidade.

Segurança concedida.

V.v.: - Mandado de segurança - Concurso público - Atendente de consultório dentário - Requisito para investidura - Registro no Conselho Regional de Odontologia - Legalidade.

- Embora a investidura em cargo ou emprego público dependa de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, há possibilidade de haver, em determinados certames, requisitos baseados em critério razoável e legítimo que se mostrem compatíveis com o conjunto de atribuições exigidas pelo cargo a ser preenchido, sem que, com isso, haja qualquer violação à Constituição.

- Tratando-se do cargo de Atendente de Consultório Dentário de profissão regulamentada, a candidata deve comprovar o registro profissional perante o Conselho Regional de Odontologia, visto que a simples aprovação no concurso público não dá direito à nomeação e posse, se não forem cumpridos os demais requisitos de investidura.

Apelação Cível nº [1.0105.10.038974-8/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Apelante: Roseli Fernandes dos Santos - Autoridade coatora: Prefeita Municipal de Governador Valadares - Apelado: Município de Governador Valadares - Relatora: Des.<sup>a</sup> Sandra Fonseca

(Publicado no *DJe* de 02.04.2012)

++++++

### INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

ADMINISTRATIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PONTUAÇÃO REFERENTE À MULTA - INFRAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - ART. 257, § 2º, DO CTB - VEÍCULO CONDUZIDO POR TERCEIRO - IRRELEVANTE - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA

- A infração decorrente da circulação do veículo registrado que não esteja devidamente licenciado constitui infração pelo não preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, cuja responsabilidade é atribuída ao proprietário do automotor (art. 257 do CTB).

- Dessa forma, constitui infração intransferível, haja vista que cabe ao proprietário zelar pelo automóvel e garantir que este trafegue regularmente, atendendo às formalidades estabelecidas na legislação pertinente, sendo irrelevante se no momento da autuação o veículo era conduzido por terceiro, uma vez que não se trata de infração decorrente de atos praticados na direção do veículo.

Apelação Cível nº [1.0024.10.036121-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Fabiana Rodrigues Freitas - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.<sup>a</sup> Hilda Teixeira da Costa

(Publicado no *DJe* de 01.06.2012)

++++++

### OMISSÃO DO PODER PÚBLICO

CIVIL - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - QUEBRA-MOLAS - FALTA DE SINALIZAÇÃO - OMISSÃO DO PODER PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - REPARAÇÃO DEVIDA - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - RECURSO DO AUTOR PROVIDO PARCIALMENTE

- Em se tratando de ato omissivo atribuído à Administração Pública, a verificação da responsabilidade civil, nesse caso, é subjetiva.

- Comprovado nos autos que o Município faltara com o dever de sinalizar a existência de um redutor de velocidade (quebra-mola) em via pública, provocando a queda do autor de sua motocicleta, causando-lhe prejuízo funcional no movimento da mão, impõe-se o dever de indenizar a vítima pelos danos morais sofridos.



---

Apelação Cível nº [1.0452.08.040786-2/001](#) - Comarca de Nova Serrana -  
Apelantes: 1º) Ivanildo Ferreira Soares - 2º) Município de Nova Serrana -  
Apelados: Ivanildo Ferreira Soares, Município de Nova Serrana - Relator: Des.  
Edílson Fernandes

(Publicado no DJe de 27.04.2012)

++++++

#### MARIDO BENEFICIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE

AÇÃO RESCISÓRIA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR  
MORTE DA MULHER - MARIDO NÃO INVÁLIDO - LEI 9.380/86 - ISONOMIA  
ENTRE HOMENS E MULHERES - ORIENTAÇÃO DO STF

- Encontra-se sedimentado na jurisprudência dos Superiores Tribunais o cabimento da ação rescisória, quando a decisão rescindenda se basear em norma declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, sendo aplicável o art. 485, V, do CPC.

- Diante do disposto no art. 5º, I, da Constituição Federal, que estabelece a igualdade constitucional entre homens e mulheres, é beneficiário de pensão por morte o marido, independentemente do atendimento do requisito de invalidez exposto pela lei vigente na época do falecimento.

Precedente do Supremo Tribunal Federal (RE-AgR 385397/MG). Julgar procedentes os pedidos.

Ação Rescisória nº [1.0000.09.510557-3/000](#) - Comarca de Teófilo Otoni -  
Autor: Délcio Martins Ferreira - Réu: Ipsemg - Instituto de Previdência dos  
Servidores do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.ª Albergaria Costa

(Publicado no DJe de 17.05.2012)

++++++

#### MATRÍCULA DE MENOR DE 06 ANOS

APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL -  
MATRÍCULA DE MENOR DE SEIS ANOS - ESCOLA PÚBLICA - ENSINO  
FUNDAMENTAL - POSSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA

- É ilegal e abusivo o indeferimento de matrícula de criança para o ensino fundamental, com fulcro em limitação etária para o respectivo acesso, visto que contraria o disposto na Constituição Federal.

Segurança concedida.

Sentença concessiva da segurança confirmada.

Reexame Necessário Cível nº [1.0024.10.132643-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Belo

Horizonte - Autor: T.A.V.S. representado P/ pais A.C.V. e A.F.S. - Ré: Diretora-Geral do Colégio Loyola de Belo Horizonte - Relator: Des. Antônio de Pádua

(Publicado no *DJe* de 30.05.2012)

++++++

### RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO - RESCISÃO POR CULPA DO CONTRATADO - SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDEVIDA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ALEGADA SITUAÇÃO DE RESCISÃO POR ATO IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NÃO UTILIZAÇÃO DOS MEIOS PRÓPRIOS (RESCISÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL - ART. 78 DA LEI Nº 8.666/1993 - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- A indevida suspensão dos serviços por parte do contratado ocasiona hipótese listada no inc. I do art. 78 da Lei nº 8666/1993 a ocasionar a rescisão do contrato administrativo.

- A simples alegação de descumprimento contratual por parte da Administração Pública, que não referente às situações elencadas nos incisos XIV e XV do art. 78 da Lei nº 8666/1993, não possibilita ao contratado a suspensão da prestação do serviço, sendo necessário, para tanto, que busque a via da rescisão amigável ou a via judicial.

Apelação Cível nº [1.0471.08.103759-3/001](#) - Comarca de Pará de Minas - Apelante: Rafael Saraiva de Almeida - Apelados: Município de Pará de Minas, Vanderlei Gonçalves de Oliveira - Relator: Des. Manuel Saramago

(Publicado no *DJe* de 24.04.2012)

++++++

### REPOUSO SEMANA REMUNERADO E RECEBIMENTO DE HORA/AULA

REEXAME NECESSÁRIO - ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - DIREITO SOCIAL - REMUNERAÇÃO MENSAL - REMUNERAÇÃO POR HORA/AULA - REPOUSO SEMANAL NÃO INCLUÍDO - DIFERENÇA DEVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - LEI VIGENTE AO TEMPO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE EM REEXAME NECESSÁRIO

- A Constituição Federal garante ao servidor um núcleo mínimo de direitos sociais, entre eles o de repouso semanal remunerado.

- No pagamento mensal da jornada já estão incluídos os dias de repouso remunerado. No pagamento com base no valor hora/aula, o repouso remunerado é calculado em separado.

## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2012

- A remuneração mensal paga em montante equivalente a trinta diárias também contempla a remuneração do repouso semanal.

- Feito o pagamento pela jornada mensal, em detrimento do regime de hora/aula estabelecido na lei municipal vigente, deve o município remunerar o repouso semanal, equivalente à diferença entre o valor devido e o valor efetivamente pago.

- A correção monetária e os juros de mora incidem na forma da legislação vigente à época do ajuizamento da ação.

Reexame Necessário Cível nº [1.0017.10.004380-5/001](#) - Comarca de Almenara  
- Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Almenara - Autora: Marcia Rodrigues Souza Ferraz - Réu: Município de Almenara - Relator: Des. Oliveira Firmo

(Publicado no DJe de 29.06.2012)

++++++

### RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

ADMINISTRATIVO - CONSTITUCIONAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MORTE DE ALUNO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - NEGLIGÊNCIA NA SEGURANÇA - DEFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO - PENSIONAMENTO MENSAL - POSSIBILIDADE - ATUALIZAÇÃO DA CONDENAÇÃO - LEI Nº 11.960/2009 - APLICABILIDADE DESTE DIPLOMA EM TODAS AS AÇÕES EM CURSO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA

- A morte de estudante dentro do estabelecimento educacional, no qual realizada evento festivo aberto ao público em geral, sem a devida segurança, gera o dever do Estado de indenizar os pais em virtude da morte prematura do filho.

- O recíproco dever alimentar entre ascendentes e descendentes é consagrado no art. 1.696 do Código Civil; e, em função disso, a jurisprudência tem entendido que se deva considerar a expectativa de vida e de futura necessidade dos pais para deferir pensionamento a estes pela morte de filhos menores.

- Na esteira de recente entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, por se tratar de norma processual, a Lei nº 11.960/09, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, aplica-se a todas as ações em curso, incluídas aquelas ajuizadas anteriormente à vigência daquela legislação especial.

Preliminar rejeitada, sentença parcialmente reformada, em reexame necessário, e recurso voluntário prejudicado.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0611.07.025030-7/001](#) - Comarca de São Francisco - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São

## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2012

---

Francisco - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Levindo Soares Alves da Silva e outro - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no DJe de 25.04.2012)

++++++

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - ATO JURISDICIONAL - MINISTÉRIO PÚBLICO - DENÚNCIA - PRISÃO PREVENTIVA - ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PRESCRIÇÃO ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- A responsabilidade objetiva do Estado não se aplica aos atos dos juízes e dos representantes do Ministério Público quando atuam no exercício de suas funções institucionais, a não ser nos casos expressamente declarados em lei.

- Preenchidos os requisitos legais para a prisão preventiva, decretada quando o Estado ainda detinha o *jus puniendi* considerando a pena abstrata, não há falar em ilícito, ainda que tenha, posteriormente, sido declarada a prescrição punitiva da ação penal com base na pena hipotética.

- Não estando configuradas quaisquer das hipóteses que ensejam a responsabilização do ente público, não há falar em direito a indenização.

Apelação Cível nº [1.0702.09.576550-0/001](#) - Comarca de Uberlândia - Apelante: Antônio Carlos Crepaldi - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

(Publicado no DJe de 11.06.2012)

++++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ACIDENTE COM ALUNA EM "PARQUINHO" DE ESCOLA PÚBLICA - MUNICÍPIO DE CONTAGEM - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA - COMPORTAMENTO OMISSIVO DO PODER PÚBLICO - DEVER DE VIGILÂNCIA - DANO MORAL PRESUMIDO, INCLUSIVE À GENITORA DA ALUNA - ARBITRAMENTO - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - REDUÇÃO - VIABILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- A responsabilidade da Administração Pública por ato omissivo é subjetiva, dependendo, para sua configuração, da efetiva ocorrência do dano, de uma omissão ilícita do Ente Público, e da relação de causalidade entre o dano e a conduta culposa em deixar de prestar ou prestar mal o serviço público.

- Ao receber a estudante, menor impúbere, confiando ao estabelecimento de ensino da rede oficial para as atividades curriculares, de recreação, aprendizado, formação escolar, a entidade de ensino fica investida no dever de guarda e preservação de sua integridade física, com a obrigação de empregar

## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2012

---

a mais diligente vigilância para prevenir e evitar qualquer ofensa e/ou dano que possam resultar do convívio familiar escolar.

- No pertinente à escola pública, a responsabilidade se filia ao princípio consagrado no art. 37, § 6º, da Constituição da República, configurando-se pela simples falha da incolumidade, independentemente da verificação de culpa específica de qualquer servidor.

- Os danos morais devem ser arbitrados em valor que não importe em fonte de enriquecimento ilícito, nem se apresentar irrisório. Sua fixação, portanto, deve ser norteada pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Apelação Cível nº [1.0079.06.248362-7/002](#) - Comarca de Contagem - Apelante: Município de Contagem - Apeladas: D.A.M., E.D.M. por si e representando filha. - Relator: Des. Elias Camilo

(Publicado no DJe de 18.05.2012)

++++++

### SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - LAUDO PERICIAL UNILATERAL - PRESTABILIDADE PARA EFEITO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE - AGRAVO NÃO PROVIDO

- A indenização de servidão administrativa tem como parâmetro legal o eventual dano causado pela servidão ao imóvel serviente na medida exata da restrição imposta ao uso, gozo e fruição da propriedade objeto da referida servidão.

- Em se tratando de servidão administrativa, a imissão provisória na posse não deve ser condicionada ao depósito prévio da indenização encontrada por meio de laudo judicialiforme, podendo esta ser feita ao final com base no laudo oficial, haja vista que não há na servidão perda da propriedade e *ipso facto* incidência do art. 5º, item XXIV, da CR.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0271.10.012166-1/001](#) - Comarca de Frutal - Agravante: Livia Christina Girardi - Agravada: Cemig Distribuição S.A. - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no DJe de 25.04.2012)

++++++

### SERVIDÃO DE PASSAGEM

ADMINISTRATIVO - SERVIDÃO DE PASSAGEM - VALOR DA INDENIZAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS

- Na fixação do *quantum* indenizatório, deve-se observar, como limite, a perda efetivamente sofrida pelo proprietário da área sobre a qual incidirá a limitação

imposta pela servidão administrativa para instalação de rede de distribuição e transporte de energia elétrica, quantificado no laudo pericial, na medida em que se limita às perdas experimentadas pelo proprietário.

- A sucumbência recíproca gera a distribuição parcial dos ônus respectivos, uma vez que decorre da ponderação acerca dos pedidos acolhidos e desacolhidos, devendo, em tais casos, os ônus respectivos serem distribuídos na proporção do decaimento de cada parte.

- Os honorários advocatícios deverão ser fixados entre 0,5 (meio) e 5% (cinco por cento) do valor da diferença apurada entre o montante inicialmente ofertado e o valor fixado como indenização, por força do disposto no art. 27, § 1º, do Decreto-lei nº 3.365/41, aplicável em processos de servidão administrativa.

Apelação Cível nº [1.0434.06.005749-5/001](#) - Comarca de Monte Sião - Apelantes: Antônio Aparecido Lozano, Rita de Cássia Dias Lozano, João Lozano Lopes, Nilton Lozano Bonilha, Angelina Tereza Sbari Lozano - Apelada: Cemig Distribuição S.A. - Relator: Des. Vieira de Brito

(Publicado no *DJe* de 11.05.2012)

## DIREITO AMBIENTAL

### DANO AMBIENTAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - DECRETO EXPROPRIATÓRIO REVOGADO - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL - DANO AMBIENTAL - PROVA UNILATERALMENTE PRODUZIDA - PERÍCIA DO INQUÉRITO CIVIL - RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Tendo sido revogado o decreto expropriatório da área onde seria construído o aterro sanitário e adotadas providências no sentido da desistência do empreendimento, por razões não imputáveis ao expropriante, perde o objeto a ação civil pública ajuizada para condená-lo em obrigação de não construir o aterro naquele local, ensejando a extinção do processo pela perda superveniente do interesse de agir.

- Prova pericial produzida unilateralmente, em sede de inquérito civil público, não dispensa a produção da prova pericial judicial, em contraditório, para a condenação do réu a indenizar prejuízos ambientais, mormente quando ele impugna os termos do documento extrajudicialmente produzido.

- Os custos da perícia produzida em inquérito civil, para embasar ação civil pública, devem ser suportados pelo próprio Ministério Público.

Apelação Cível nº [1.0338.09.096104-0/001](#) - Comarca de Itaúna - Apelante: Município de Itatiaiuçu - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Maurício Barros

(Publicado no *DJe* de 14.05.2012)

++++++

### PESCA ILEGAL EM RIO INTERESTADUAL

APELAÇÃO CRIMINAL - PESCA ILEGAL EM RIO INTERESTADUAL - LESÃO A BENS, SERVIÇOS E INTERESSE DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - DE OFÍCIO, ANULADO O PROCESSO DESDE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, COM EXTENSÃO DOS EFEITOS AO CORRÉU NÃO APELANTE

- É da Justiça Federal a competência para o processo e julgamento do crime de pesca ilegal cometido em rio interestadual, nos termos do art. 20, inciso III, e art. 109, inciso IV, ambos da CR/88.

- Diante da identidade de situações, a nulidade do processo deve ser estendida ao corréu não apelante, nos termos do art. 580 do CPP.

Apelação Criminal nº [1.0058.05.018798-6/001](#) - Comarca de Três Marias - Apelante: Eduardo Alves Medeiros - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Corrêu: Antônio Alves Santana - Relator: Des. Júlio César Lorens

(Publicado no DJe de 26.04.2012)

## DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL

### AÇÃO DE ADOÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ADOÇÃO - PODER FAMILIAR - PAI DESCONHECIDO E MÃE FALECIDA - DESTITUIÇÃO PRÉVIA DESNECESSÁRIA - GUARDIÃES - LEGITIMIDADE PARA REQUERER A ADOÇÃO - MENOR EM SITUAÇÃO DE ABANDONO PELA FAMÍLIA BIOLÓGICA - AVÓ MATERNA - AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES PARA SER GUARDIÃ - MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA - ADOÇÃO DEFERIDA AO CASAL GUARDIÃO DO INFANTE - INSURGÊNCIA DA AVÓ MATERNA INADMISSÍVEL - RECURSO NÃO PROVIDO

- Desnecessária a prévia destituição do poder familiar porque o pai é desconhecido e mãe já faleceu.

- São legitimados ativos para a ação de adoção os diretamente interessados no deferimento da medida, em especial os atuais guardiães do menor.

- Não há falar em descumprimento dos arts. 59, 103 e 105 do CPC, quando o julgamento da ação de adoção resultar em automática perda de objeto da ação de destituição de guarda do infante.

- O instituto da adoção de menor deve atender ao melhor interesse da criança, fato corroborado por laudo psicossocial e documentos que comprovam a boa condição física, moral e financeira dos adotantes, bem como a situação precária da família biológica do adotado.

Apelação cível conhecida e não provida, rejeitadas duas preliminares.

Apelação Cível nº [1.0024.09.608020-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -  
Apelante: A.F.E. - Apelado: C.A.S.S. e outro - Relator: Des. Caetano Levi  
Lopes

(Publicado no *DJe* de 23.04.2012)

++++++

#### ABANDONO DE MENOR ADOTADO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS -  
ADOÇÃO - DEVOLUÇÃO DO MENOR - RESPONSABILIDADE CIVIL DOS  
PAIS ADOTIVOS CONFIGURADA

- Tendo os pais adotivos abandonado o menor, devolvendo-o ao abrigo, não tendo demonstrado sequer um mínimo de esforço para se reaproximarem da criança, patente o dever de indenizar, não só porque o filho foi privado do convívio de seus pais, mas, primordialmente, de sua irmã de sangue, de quem sente muita saudade.

- Negligenciando os requeridos na criação e educação do adotado, mormente por terem ciência de que a adoção somente foi concedida para possibilitar o convívio com irmãos, ferindo, assim, o princípio constitucionalmente assegurado da dignidade da pessoa humana, cabe-lhes indenizar a criança pelos danos sofridos.

Apelação Cível nº [1.0702.09.568648-2/002](#) - Comarca de Uberlândia -  
Apelante: M.P.S. e outro - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas  
Gerais - Relatora: Des.<sup>a</sup> Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 04.05.2012)

++++++

#### ABANDONO MORAL E MATERIAL

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ABANDONO MORAL E MATERIAL - REVELIA  
- EFEITOS - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE - COMPENSAÇÃO  
REQUERIDA PELO FILHO AO PAI - MANIFESTAÇÃO DE AMOR E  
RESPEITO ENTRE PAI E FILHO - SENTIMENTOS IMENSURÁVEIS -  
AUSÊNCIA DE ILICITUDE - NÃO CABIMENTO

- Revela-se incontestemente a dor tolerada por um filho que cresce sem o afeto do pai, bem como o abalo que o abandono causa ao infante; entendo, no entanto, que a reparação pecuniária, além de não acalantar o sofrimento ou suprir a falta de amor paterno, poderá provocar um abismo entre pai e filho, na medida em que o genitor, após a determinação judicial de reparar o filho por não lhe ter prestado auxílio afetivo, talvez não mais encontre ambiente para reconstruir o relacionamento.



Apelação Cível nº [1.0145.08.475498-8/001](#) - Comarca de Juiz de Fora -  
Apelante: R.M.P.D.B. representado p/ mãe E.N.P. - Apelado: J.D.B. - Relator:  
Des. Osmando Almeida

(Publicado no *DJe* de 10.05.2012)

++++++

#### ABUSO DE DIREITO

AÇÃO ORDINÁRIA - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - FALTAS -  
REPROVAÇÃO NA DISCIPLINA - RETIFICAÇÃO - PROVAS REALIZADAS -  
COMPARECIMENTO DA AUTORA ÀS AULAS MINISTRADAS - PRELIMINAR  
DE PRESCRIÇÃO REJEITADA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Celebrado o contrato na vigência do Código Civil de 2002, não há falar em aplicação de prazo prescricional do código antigo, devendo a preliminar ser rejeitada.

- Demonstrando a autora ter efetuado a matrícula e assistido às aulas ministradas, a sua reprovação na disciplina por faltas configura abuso de direito, devendo ser, portanto, coibido, mormente quando a prova testemunhal realizada é esclarecedora no sentido da confirmação da presença da aluna.

Apelação Cível nº [1.0145.10.065110-1/001](#) - Comarca de Juiz de Fora -  
Apelante: Fupac - Fundação Presidente Antônio Carlos - Apelado: Sara Mileni  
da Silva Ferreira - Relator: Des. Wanderley Paiva

(Publicado no *DJe* de 26.06.2012)

++++++

#### AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

FAMÍLIA - AÇÃO EXONERATÓRIA DE ALIMENTOS - DIMINUIÇÃO NA  
CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE - AUSÊNCIA DE PROVA -  
NECESSIDADE DA RÉ CONFIRMADA - RECEBIMENTO DE  
APOSENTADORIA PELO INSS POSSIBILITADA PELA PENSÃO - REDUÇÃO  
PROPORCIONAL - POSSIBILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA

- Para obter a exoneração do encargo alimentar, compete ao autor a produção de prova segura das alegadas alterações em sua situação financeira. Sem prova conclusiva de alteração substancial na situação econômica, é incabível a exoneração integral da obrigação.

- Diversamente, a prova produzida demonstra de maneira segura que a principal fonte de sobrevivência da demandada é a pensão alimentícia, objeto de acordo entre as partes quando de sua separação.

## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2012

---

- Se, em razão dos recolhimentos ao INSS proporcionados pela ajuda financeira do autor, a ré obteve aposentadoria no aludido órgão, nada mais justo que o equivalente seja computado da pensão que mensalmente recebe.

Apelação Cível nº [1.0145.09.563397-3/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelantes: 1º) R.C.M. - 2º) M.A.B. - Apelados: R.C.M. e M.A.B. - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

(Publicado no *DJe* de 07.05.2012)

+++++

### AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DA COMPANHEIRA - DESNECESSIDADE - ESBULHO - OCORRÊNCIA - DIREITO DE RETENÇÃO - ART. 1.219 DO CÓDIGO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DE LIMINAR

- Dispensa-se a intervenção da companheira do réu em ação de reintegração de posse, caso dos autos, pois a demanda tem caráter pessoal visando à restituição do bem dado em comodato.

- O prazo estipulado na notificação para desocupação não foi respeitado, portanto resta caracterizando o esbulho.

- O possuidor de boa-fé tem direito à retenção do bem enquanto não indenizado pelas construções.

- Agravo a que se dá provimento, revogando a liminar de reintegração de posse concedida no 1º grau.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0245.11.012057-4/001](#) - Comarca de Santa Luzia - Agravantes: Elisângela Elias de Souza, Dirceu de Menezes Machado e outro - Agravado: José Maria de Carvalho em causa própria - Relator: Des. Francisco Kupidlowski

(Publicado no *DJe* de 11.05.2012)

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO ARGUIDO NA CONTESTAÇÃO - POSSIBILIDADE - POSSE INJUSTA - REQUISITOS DA REINTEGRATÓRIA DEMONSTRADOS - SENTENÇA MANTIDA

- Demonstrada a posse injusta sobre o imóvel litigioso, impossível se torna reconhecer a presença de usucapião especial urbano.

- Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

- Constatada a presença, com base em critérios objetivamente considerados, de todos os requisitos indispensáveis para o sucesso da ação reintegratória, inconteste é a procedência da demanda.

Apelação Cível nº [1.0145.07.419638-0/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Maria do Socorro de Macedo Neto - Apelante adesivo: J.M.S. representado pela curadora especial Elizabete Inês de Almeida - Apelados: J.M.S. representado pela curadora especial Elizabete Inês de Almeida, Míria Márcia Neto de Souza, Fernanda Aparecida Neto de Souza, Ana Maria de Souza Crovatto e outros, herdeiros de Mariano Coelho de Souza - Relatora: Des.<sup>a</sup> Selma Marques

(Publicado no *DJe* de 23.05.2012)

++++++

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AOS ATOS EXTRAJUDICIAIS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. CARTÓRIOS IMOBILIÁRIOS. RECURSO PROVIDO

- Os benefícios da assistência judiciária gratuita se estendem a todos os atos extrajudiciais como forma de garantir a efetividade do processo judicial, compreendendo, assim, as despesas e taxas cartorárias dos Cartórios de Registro de Imóveis, conforme autorização do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Logo, se a parte não possui condições financeiras para obter certidões nos cartórios imobiliários, sendo beneficiária da justiça gratuita, caberá ao magistrado requisitá-las.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0145.11.012531.0/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Agravantes: Epifânio Carlos Lopes, Maria do Carmo Luna Lopes - Agravados: Francisco Freesz Ribeiro e outros - Relator: Des. João Cancio

(Publicado no *DJe* de 116.04.012)

++++++

#### AMEAÇA DE DESPEJO

MANUTENÇÃO DE POSSE - PODER DE FATO SOBRE A COISA - BIPARTIÇÃO DA POSSE - DIRETA E INDIRETA - LOCAÇÃO - TURBAÇÃO - INEXISTÊNCIA

- A posse exercida pelo locatário sobre o imóvel é direta, ficando reservada ao locador, a posse indireta. O simples exercício da posse direta, pelo locatário, lhe confere o direito de se valer das vias possessórias, até mesmo contra o locador, na hipótese de turbação ou esbulho praticado por este. No entanto, a "ameaça de despejo", por parte do locador, está longe de caracterizar turbação ao exercício da posse direta, especialmente quando se constata que o locatário não vinha pagando, de forma regular, os alugueres devidos.

- A locação não exige que o imóvel locado seja de propriedade do locador. Basta que esteja em sua posse.

Apelação Cível nº [1.0024.11.120572-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Arzon Indústria e Comércio Ltda. - Apelado: Rivane Alves Cardoso - Relator: Des. Paulo Roberto Pereira da Silva

(Publicado no DJe de 15.05.2012)

++++++

#### BEM IMÓVEL ADQUIRIDO APÓS A SEPARAÇÃO DE FATO

APELAÇÃO CÍVEL - FAMÍLIA - DIVÓRCIO - PARTILHA - BEM ADQUIRIDO APÓS A SEPARAÇÃO DE FATO - INCOMUNICABILIDADE - PARTILHAMENTO RECHAÇADO - SENTENÇA REFORMADA

- Bem imóvel adquirido pela esposa após a separação de fato não é comunicável ao marido, sendo incabível sua partilha por ocasião do divórcio.

Apelação Cível nº [1.0079.05.213034-5/001](#) - Comarca de Contagem - Apelante: G.L.S. - Apelado: T.P.S.N. repdo(a) p/curador(a) especial A.M.M.A. - Relator: Des. Peixoto Henriques.

(Publicado no DJe de 27.06.2012)

++++++

#### CÔNJUGE COMO HERDEIRO LEGÍTIMO E NECESSÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - DIREITOS SUCESSÓRIOS - CÔNJUGE SOBREVIVENTE - REGIME DA SEPARAÇÃO CONVENCIONAL DE BENS - ARTS. 1.829, INCISO I, E 1.845, AMBOS DO CC/02 - INTERPRETAÇÃO - CÔNJUGE COMO HERDEIRO LEGÍTIMO E NECESSÁRIO EM CONCORRÊNCIA COM OS HERDEIROS DO AUTOR DA HERANÇA - REMOÇÃO DO INVENTARIANTE - ART. 995 DO CPC - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA, DESLEAL OU ÍMPROBA - REGULAR ADMINISTRAÇÃO DO ESPÓLIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REMOÇÃO - RESPEITO À ORDEM LEGAL PREVISTA NO ART. 990 DO CPC.

- A mais adequada interpretação, no que respeita à separação convencional de bens, é aquela que entende ter o cônjuge direitos sucessórios em concorrência com os herdeiros do autor da herança, sendo essa, de resto, a interpretação literal e lógica do próprio dispositivo. Soma-se a isso o fato de que o direito à meação não se confunde com o direito à sucessão. Ademais, mediante a detida análise dos elementos trazidos aos autos neste momento processual, não há como concluir, em juízo de cognição sumária, pela ilicitude na conduta do agravante/inventariante, o que justifica sua manutenção no cargo, mesmo porque respeitada está a ordem legal prevista no art. 990 do CPC.

## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2012

---

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.09.514308-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Telmo de Oliveira Zenha - Agravadas: Taiana Moreira Zenha, Taisa Moreira Zenha e outro - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicado no *DJe* de 20.04.2012)

++++++

### CULPA PELO INSUCESSO DO EMPREENDIMENTO

INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL E MORAL - *SHOPPING CENTER* - DIVULGAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - PROVA

- A locação de loja em pequeno *shopping center* da zona sul é de risco como qualquer outra; assim, provado que a administração do *shopping* atuou na divulgação do empreendimento, tendo em vista o aporte financeiro disponível, e mesmo assim grande público não se mostrou atraído a frequentá-lo, o que ensejou o fechamento de lojas e do próprio *shopping*, a este não se pode atribuir culpa pelo insucesso do empreendimento, sequer em relação aos lojistas, pelo que dano material e moral não têm a reparar.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0024.08.096139-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Confeccões S Castro Ltda. - Apelado: Condomínio Estação Sul Fashion Mall - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

(Publicado no *DJe* de 09.05.2012)

++++++

### DANO MORAL

INDENIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO - PROFISSIONAL LIBERAL - RECIBO - EMISSÃO INDEVIDA - AQUISIÇÃO COM O OBJETIVO DE ALCANÇAR BENEFÍCIO FISCAL - INVESTIGAÇÃO PELAS AUTORIDADES - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO

- Não transcorrido prazo superior a três anos entre a suposta violação do direito subjetivo do autor e o ajuizamento da ação de indenização por danos morais, não há que se falar em prescrição.

- A pessoa que adquire recibo indevidamente emitido em nome de um profissional liberal e efetivamente o utiliza com o objetivo de alcançar benefício fiscal, desencadeando investigação das autoridades públicas sobre a pessoa daquele profissional, causa a este danos morais passíveis de indenização.

- Na fixação do dano moral, o julgador deve levar em conta o caráter reparatório e pedagógico da condenação, cuidando para não permitir o lucro fácil do ofendido, mas também não reduzindo a indenização a um valor irrisório.

## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2012

---

Apelação Cível nº [1.0024.08.185998-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -  
Apelante: Fernando Antônio Braga - Apelado: Liana Ribeiro da Silva - Relator:  
Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

(Publicado no DJe de 14.05.2012)

++++++

### DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -  
ALEGAÇÃO DE QUE O BEM PENHORADO PERTENCE A TERCEIRO -  
DIREITO ALHEIO - ILEGITIMIDADE DO EXECUTADO

- Apenas o proprietário do bem penhorado tem legitimidade para pleitear em  
juízo a desconstituição da penhora, em execução que não lhe é dirigida, em  
conformidade com o que dispõe o art. 6º do Código de Processo Civil.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0390.10.001254-6/001](#) - Comarca de  
Machado - Agravante: Pedro Neder Sobrinho - Agravada: Alessandra da Silva  
Libânio Lino - Relator: Des. Alvimar de Ávila

(Publicado no DJe de 02.05.2012)

++++++

### DIVÓRCIO DIRETO

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE FAMÍLIA - DIVÓRCIO DIRETO - NÃO  
COMPROVAÇÃO DA SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE 2 (DOIS) ANOS  
-CF, ART. 226, § 6º, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 66/2010 -  
REVOGAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL -  
INOCORRÊNCIA - NORMAS LEGAIS ORDINÁRIAS COMPATÍVEIS COM A  
NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL - RECURSO A QUE SE DÁ  
PROVIMENTO

- O § 6º do art. 226 da Constituição da República, com a redação dada pela  
Emenda nº 66/2010, ao dispensar o requisito de "prévia separação judicial por  
mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato  
por mais de dois anos" para a obtenção do divórcio, não revogou a legislação  
civil.

- Regramento ordinário preservado pela nova ordem constitucional, porquanto  
se mantém perfeitamente compatível com a modificação feita pela Emenda nº  
66.

Recurso a que se dá provimento para julgar improcedente o pedido inicial

## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2012

---

Apelação Cível nº [1.0028.10.002714-4/001](#) - Comarca de Andrelândia -  
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: I.A.S.,  
G.S.O. - Relatora: Des.<sup>a</sup> Áurea Brasil

(Publicado no *DJe* de 10.04.2012)

+++++

### DIREITOS DE SUPERFÍCIE E MINERATÓRIOS

AÇÃO DE COBRANÇA - DIREITOS DE SUPERFÍCIE E MINERATÓRIOS -  
PACTO CELEBRADO ENTRE AS PARTES - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS  
PARA IMPLEMENTO - NÃO OCORRÊNCIA - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR -  
ART. 333, I, DO CPC

- Incumbe ao autor a prova do direito por ele alegado, sob pena de ver sua  
pretensão julgada improcedente.

- Não havendo nos autos provas de que o contrato celebrado entre as partes,  
sujeito a condições para sua validade, tenham, de fato, sido implementadas na  
forma prevista contratualmente, não se pode julgar procedente pedido de  
cobrança embasado nos termos daquele pacto.

Apelação Cível nº [1.0024.08.982913-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -  
Apelante: Ana Amélia Diniz Carvalho e outro, José Américo de Carvalho e  
outro e sua mulher - Apelado: Raymundo Sampaio e outro - Relator: Des.  
Wanderley Paiva

(Publicado no *DJe* de 09.04.2012)

+++++

### DIREITO CONDOMINIAL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA -  
PRELIMINAR AFASTADA - CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE ÁREA COMUM  
DO CONDOMÍNIO - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DOS DEMAIS  
CONDÔMINOS - DEMOLIÇÃO DA OBRA E RESCISÃO DO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO

- Considerando que o magistrado é o destinatário da prova e assim entendendo  
o juízo que as provas realizadas no feito se mostravam suficientes para o  
julgamento da ação, não há falar em cerceamento de defesa.

- Conforme o disposto no parágrafo único do art. 1.314 do CCB, nenhum dos  
condôminos pode alterar a destinação da coisa comum, nem dar posse, uso ou  
gozo dela a estranhos sem o consentimento dos outros. Assim, merece ser  
mantido o entendimento proferido pelo juízo monocrático.

Apelação Cível nº [1.0210.06.033067-2/002](#) - Comarca de Pedro Leopoldo -  
Apelante: Omar Cícero Félix e outros - Apelada: Cintia Gomes Costa e outro -  
Relator: Des. Valdez Leite Machado

(Publicado no DJe de 04.05.2012)

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - LOCAÇÃO DE TERRAÇO DE EDIFÍCIO RESIDENCIAL - CONTRATO PARA INSTALAÇÃO DE ANTENAS NA FACHADA - CLÁUSULA CONTRÁRIA À DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONDOMÍNIO - NULIDADE - PREJUÍZO COMPROVADO À PROPRIETÁRIA DA COBERTURA - DESCARACTERIZAÇÃO DA FACHADA - PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS

- Comprovada nos autos a existência de violação à assembleia geral por ato da administração condominial consistente em extrapolação do local de instalação de componentes de sistema de telecomunicação celular, é nula a cláusula contratual respectiva, de locação celebrada com terceiro.

- A alteração da fachada, bastante que vedada, ademais de ocorrer em paredes externas do apartamento da cobertura do edifício, legítima a proprietária imitada a postular a cessação da imissão mediante condenação do condomínio a promover, pelos meios de direito, a alteração contratual e a remoção das antenas para o local acordado em AGE, no terraço do edifício.

Multa cominatória para a exigência do cumprimento da obrigação de fazer.

Apelo parcialmente provido.

Apelação Cível nº [1.0024.08.997753-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Sissi Pinheiro Barbosa - Apelado: Condomínio do Edifício Portal Alterosas - Relator: José Marcos Vieira

(Publicado no DJe de 21.06.2012)

++++++

#### DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE FAMÍLIA - DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL - VIA JUDICIAL - AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA OS FILHOS MENORES - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE

- Foi promulgada, em 4 de janeiro de 2007, a Lei nº 11.441, que alterou dispositivos do Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, caso não haja filhos menores ou incapazes do casal.

- Na via judicial, ainda que haja filhos menores, desde que não prejudicados pelo acordo entabulado pelo casal, deve-se acompanhar a irresistível tendência, hoje presente no Direto Processual Civil, de facilitar a regularização, sob o aspecto jurídico, de situações de fato que, por sua singeleza, nem sequer deveriam exigir a intervenção do Poder Judiciário.



- A exigência de audiência de ratificação, atinente ao pedido de divórcio, importa numa verdadeira burocratização, a meu aviso, desnecessária, pois vai de encontro à nova principiologia vigente no Direito Processual Civil pátrio, voltada mais para a efetividade e celeridade do processo do que para a instrumentalidade, que, muitas vezes, prioriza a forma em detrimento do objetivo da tutela jurisdicional.

Apelação Cível nº [1.0105.11.009969-1/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: E.P.J. e outro - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicado no DJe de 03.05.2012)

+++++

#### EXAME DE DNA

O EXAME DE DNA REVELA-SE COMO SENDO A PROVA TÉCNICA QUE VEIO TRAZER MAIOR CERTEZA AOS JULGADOS ATINENTES AOS LAÇOS DE PARENTESCO, GARANTINDO ÀS PARTES ENVOLVIDAS O ALCANCE DA VERDADE REAL, POIS, ANTES DE SUA DESCOBERTA, COMPETIA AO JUIZ E ÀS PARTES ENVOLVIDAS SE CONFORMAREM, APENAS, COM A VERDADE FORMAL, DADAS AS CONHECIDAS DIFICULDADES DE COMPROVAR A FILIAÇÃO POR MEIO DE TESTEMUNHAS E/OU OUTROS MEIOS

- Não se justifica a realização de novo exame com apoio em meras conjecturas, notadamente quando a parte não apoia seu inconformismo em dados concretos.

Apelação Cível nº [1.0525.08.149239-5/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Apelante: F.A.M. - Apelados: I.P.S. e outro, J.A.P., espólio de, repdo p/ invte L.A.P.J., A.P., L.J.P., L.A.P.J., J.P. - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

(Publicado no DJe de 19.04.2012)

++++++

#### EXCLUSÃO DE UM DOS PATRONÍMICOS PATERNOS

REGISTRO PÚBLICO - RETIFICAÇÃO DE NOME - EXCLUSÃO DE UM DOS PATRONÍMICOS PATERNOS - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DESIGNAÇÃO DA LINHAGEM FAMILIAR - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A TERCEIRO, À ORDEM PÚBLICA E À IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA - POSSIBILIDADE

- É possível a retificação do registro civil de nascimento com a exclusão de um dos patronímicos paternos, desde que haja justa motivação e não se verifique prejuízo a terceiros ou à ordem pública, nem acarrete prejuízo à identificação da pessoa, mesmo em se tratando de pedido formulado por incapaz.

## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2012

- Se a manutenção de apenas um dos patronímicos paternos é suficiente para designar a linhagem da pessoa, não se vê óbice à retificação pretendida.

Apelação Cível nº [1.0024.09.737734-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelada: Maria Clara Moreira Lima Eloi - Relator: Des. Leite Praça

(Publicado no DJe de 25.06.2012)

++++++

### EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO

RESPONSABILIDADE CIVIL - DIREITO DE CONSTRUIR - PRÉDIO CONSTRUÍDO AO LADO DE CASA - DEVASSA DO IMÓVEL VIZINHO - DIREITO À PRIVACIDADE - DIREITO DE VIZINHANÇA - LICENÇA DE CONSTRUÇÃO EXPEDIDA EM DESACORDO COM AS POSTURAS MUNICIPAIS - ART. 188, I, CC/02 - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO - EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO RECONHECIDO

- O art. 56 da Lei Municipal nº 414/91, a qual instituiu o Código de Posturas do Município de João Pinheiro, prevê que a distância mínima entre os imóveis dos autores e do réu seja de 2,11 m, sendo que a distância entre os imóveis é de 1,65m, apesar de haver "Alvará de Licença para Construção" aprovando o projeto executado pelo réu.

- A concessão da licença dá ao administrado o direito de construir, sendo seu atributo a presunção de legitimidade, o que reveste de legalidade a construção do prédio segundo o projeto aprovado, constituindo o exercício regular de um direito reconhecido que exclui a ilicitude do ato jurídico, a teor do art. 188, I, Código Civil. Ao titular da licença de construção, cabe, portanto, o direito de exercê-la enquanto não fosse anulada pois incute forte expectativa de definitividade.

Apelação Cível nº [1.0363.05.019458-0/001](#) - Comarca de João Pinheiro - Apelante: Leila Vieira Ramos Amaral, José Ferreira do Amaral e outro - Apelado: Noé Paulo de Melo - Relator: Des. Cabral da Silva

(Publicado no DJe de 13.06.2012)

++++++

### EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO

APELAÇÃO - OBRIGAÇÃO CIVIL - EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO - PRELIMINARES AFASTADAS - DANO MORAL

- Revela-se legítima para figurar no polo passivo da ação a instituição de ensino que firma convênio de cooperação técnica com outras e se responsabiliza pela emissão de diploma de conclusão do curso.

## E m e n t á r i o T r i m e s t r a l

Abril, maio e junho de 2012

---

- Cumpridas todas as exigências do curso pela autora, com a aprovação em todas as matérias ministradas, a expedição de diploma de conclusão de curso configura obrigação da instituição de ensino que se comprometeu ao encargo.

Preliminares rejeitadas.

Apelo não provido.

Vv.: - Cominatória - Obrigação de fazer - Expedição de diploma - Contratação do serviço educacional - Matrícula - Frequência - Prova

- A obrigação de fazer consistente na expedição de diploma de conclusão de curso, não provada a contratação do serviço educacional, matrícula e frequência, não pode ser tutelada.

Apelação Cível nº [1.0024.07.769728-2/004](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Centro Educacional Realengo - Apelada: Soraia Dias Franco - Relator: Des. Nilo Lacerda

(Publicado no *DJe* de 28.05.2012)

++++++

### FETO ANENCÉFALO

APELAÇÃO - PEDIDO DE INTERRUÇÃO TERAPÊUTICA DE GRAVIDEZ - FETO ANENCÉFALO - PEDIDO DEFERIDO

- Em se tratando de feto anencéfalo, deve ser deferida a interrupção terapêutica da gravidez, uma vez que não há vida viável a ser tutelada pelo ordenamento jurídico.

Apelação Cível nº [1.0699.11.011108-4/001](#) - Comarca de Ubá - Apelantes: Mauro Celso Fernandes, Ana Maria Lopes Fernandes e outro - Apelado: Alessandro Guiducci Tavares, atribuição da parte em branco curador especial nomeado ao eventual nascituro - Relator: Des. Tibúrcio Marques

(Publicado no *DJe* de 18.06.2012)

++++++

### FRAUDE À EXECUÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - FRAUDE À EXECUÇÃO - DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DA ALIENAÇÃO NO PROCESSO EXECUTIVO - NÃO CONSTITUIÇÃO DE COISA JULGADA EM RELAÇÃO À EMBARGANTE - INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DA PENHORA NO REGISTRO DE IMÓVEIS - MÁ-FÉ DA ADQUIRIENTE - NÃO COMPROVAÇÃO - VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO DEMONSTRADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - FIXAÇÃO - NATUREZA DA AÇÃO - DECLARATÓRIA - ART. 20, § 4º, DO CPC

## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2012

---

- Conforme o disposto no art. 1.046 do Código de Processo Civil Brasileiro, quem, não sendo parte no processo, sofrer turbacão ou esbulho na posse de seus bens, por ato de apreensão judicial, poderá requerer lhes sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos.

- A declaração incidental, no processo executivo da ocorrência de fraude à execuão, não constitui coisa julgada em relaão à adquirente do imóvel submetido à constricão judicial, haja vista que tal decisão tem força apenas entre as partes do feito em que foi prolatada.

- A jurisprudência tem exigido, para configuraão da fraude à execuão, que a penhora, ou a existêcia de açã capaz de levar o devedor à insolvência encontre-se averbada, junto ao registro do bem. Na ausêcia de tal prova, imprescindível a demonstraão cabal de que o terceiro, ao adquirir o bem, tinha ciêcia da existêcia de demanda capaz de reduzir o alienante à insolvência. Em virtude da presunção de boa-fé do agente, recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro, os tribunais só admitem a configuraão de fraude à execuão quando se tenha provado, cabalmente, que o adquirente tinha plena ciêcia de que contra o alienante pendia demanda judicial que poderia reduzi-lo à insolvência e que, ao adquirir o bem, agiu com manifesta má-fé.

- Na fixaão dos honorários advocatícios deve ser observada a natureza da tutela concedida: se condenatória, a verba honorária é fixada com base no valor da condenaão, na forma do art. 20, § 3º, do CPC; se de natureza constitutiva ou declaratória (positiva ou negativa), os honorários são fixados equitativamente, como determina o art. 20, § 4º, do CPC. Se a tutela concedida na sentença tem natureza declaratória, os honorários devem ser fixados com base no referido art. 20, § 4º, do CPC.

Apelaão Cível nº [1.0672.09.405785-4/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Apelante: Waldir Carlos Ferreira - Apelada: Vanessa de Jesus Oliveira Maia - Relator: Des. Luciano Pinto

(Publicado no *DJe* de 29.05.2012)

+++++

### ILICITUDE DE PROVA

#### AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS - CONTRATAÇÃO DE DETETIVE PARTICULAR - ILICITUDE DE PROVA OBTIDA

- Admite-se a prova dos pedidos nos quais se funda o pedido da açã ou da defesa, ainda que não tenham sido legalmente previstos, mas apenas se e quando forem moralmente legítimos.

- A investigaão particular, feita à revelia da agravante, sem observância do contraditório e da ampla defesa, não é meio admitido de prova lícita.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.10.028729-1/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: M.P.D. - Agravado: J.A.S.F. - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicado no *DJe* de 20.04.2012)

++++++

### INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

#### INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - COBERTURA NÃO CONTRATADA

- Não havendo suporte probatório ao pleito indenizatório, com prova apenas de incapacidade física parcial, embora permanente, do segurado, situação não acobertada pela apólice de seguro, não se pode impor à seguradora o dever de ressarcimento pretendido com a provocação do Judiciário.

Embargos Infringentes nº [1.0313.06.199494-0/002](#) - Comarca de Ipatinga - Embargante: Unibanco AIG Seguros S.A. - Embargado: Dimas Rodrigues Pontes - Relator: Des. Otávio de Abreu Portes

(Publicado no *DJe* de 28.05.2012)

++++++

### HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

#### AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - LEGITIMIDADE DO ADVOGADO PARA RECORRER DESTA PARTE DA SENTENÇA - RECURSO QUE DEVE SER CONHECIDO - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DA SOCIEDADE - OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS JÁ CUMPRIDA - REPETIÇÃO DO ATO EM JUÍZO - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO FEITO MANTIDA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - MAJORAÇÃO - CABIMENTO

- Em se tratando de recurso contra a parte da sentença que fixou os honorários de sucumbência, é dado aos procuradores da parte, beneficiários da referida verba, propor recurso em nome próprio, visando à majoração do valor fixado.

- A ação de prestação de contas, nos termos do art. 914 do CPC, compete a quem tiver o direito de exigi-las e a obrigação de prestá-las, mas, verificado que cumprida a obrigação prevista no art. 1.020 do Código Civil, na forma do art. 1.078, I, do mesmo diploma legal, já que as referidas contas já foram apresentadas em assembleia geral e devidamente aprovadas pela maioria dos sócios, não há que se falar na obrigação da repetição do ato, carecendo autor, em razão disso, de interesse processual.

- A fixação dos honorários, nesse caso, deve seguir a regra contida no art. 20, § 4º, do CPC, atendendo aos princípios da equidade e da proporcionalidade e, verificado que fixada em valor que não condiz com o trabalho realizado pelos procuradores dos requeridos, cabe ser majorada para valor condizente com a hipótese.

Apelação Cível nº [1.0188.10.004241-8/001](#) - Comarca de Nova Lima - Apelante: 1º) Geraldo Gonçalves de Oliveira e Alves e Flávio Filizola Lima, em causa própria. 2ª) Djarma Niquini. - Apelados: Os apelantes. - Relator: Des. Batista de Abreu

(Publicado no *DJe* de 21.05.2012)

++++++

#### LEGITIMIDADE PASSIVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE CONTRATO - EMPRESA COMERCIAL QUE CEDE SEU NOME PARA SER USADO EM CARTÃO DE CRÉDITO ("BANDEIRA") - ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA

- A questão relativa à legitimidade passiva encontra significado no reconhecimento do réu, por parte da ordem jurídica, como sendo a pessoa facultada a contestar a providência que é objeto da demanda, estando, dessa forma, obrigado a subordinar-se ao *imperium* estatal, independentemente de sua vontade ou da alegação em contestação de que não se sente legitimado a figurar na demanda.

- A empresa administradora do cartão de crédito obtém licença de uso da marca de empresas como a Visa do Brasil Empreendimentos Ltda., a fim de poder oferecer aos seus consumidores cartões de diferentes bandeiras.

- Existe um contrato separado entre a empresa administradora de cartão de crédito e a empresa comercial, para a utilização do nome desta em cartão de crédito.

- A relação jurídica decorrente da compra e venda se dá exclusivamente entre a administradora e o usuário do cartão, não havendo nenhuma participação do titular da "bandeira", ora agravante, que simplesmente representa a marca no Brasil.

- O egrégio Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que não tem a empresa comercial que cede seu nome para ser usado em cartão de crédito legitimidade passiva para responder em ação de revisão de cláusulas contratuais diante da cobrança de encargos excessivos.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.10.085965-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda. - Agravado: Geraldo Matoso França - Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicado no *DJe* de 15.06.2012)

++++++

#### LIBERAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO

ADMINISTRATIVO - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA  
- LIBERAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO PARA INSTRUÇÃO

## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2012

---

### PROCESSUAL PENAL - COBRANÇA DE DIÁRIAS E DESPESAS DE REBOQUE - DESCABIMENTO - EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA

Reexame Necessário Cível nº [1.0024.10.156724-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: JD da 5 V Faz da Comarca de Belo Horizonte - Autora: Maria Izabel Costa Flores da Carvalho - Réu: Estado de Minas Gerais - Autoridade coatora: Delegado Geral Polícia Coord Adm Trânsito Detran - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicado no *DJe* de 18.06.2012)

++++++

### MENOR APRENDIZ

ALVARÁ JUDICIAL - AUTORIZAÇÃO PARA MENOR COM IDADE ENTRE 14 E 16 ANOS TRABALHAR NA CONDIÇÃO DE MENOR APRENDIZ - HORÁRIO ESCOLAR E DIREITOS TRABALHISTAS RESGUARDADOS - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O MENOR - SENTENÇA MANTIDA

Apelação Cível nº [1.0479.10.011176-0/001](#) - Comarca de Passos - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: G.P.R.A. e outro, repdo p/ mãe J.P.R.A. - Relator: Des. Audebert Delage

(Publicado no *DJe* e 23.04.2012)

++++++

### NEGATIVA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - HOSPITAL - NEGATIVA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - PACIENTE MENOR DE IDADE - INDENIZAÇÃO DEVIDA

- Sofre dano moral a menor submetida a elevada angústia e sofrimento ao não ser atendida por hospital conveniado ao plano de saúde de seu genitor, no momento em que se encontrava com dores, tontura e febre alta.

- Igualmente, deve ser indenizado o genitor que acompanhou e compartilhou do sofrimento vivenciado por sua filha. Para a fixação do valor da indenização pelos danos morais, deve-se considerar a extensão do dano experimentado pela vítima, a repercussão no meio social, a situação econômica da vítima e do agente causador do dano.

- Tratando-se de responsabilidade contratual, os juros moratórios fluem a partir da citação.

Apelação Cível nº [1.0105.08.286561-6/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Apelante: Casa de Saúde Nossa Senhora das Graças - Apelados: N.F.S., I.P.S. e outro - Relator: Des. Estevão Lucchesi

(Publicado no DJe de 28.06.2012)

++++++

### ÔNUS DA PROVA

COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - AGRAVAMENTO DO RISCO - ÔNUS DA PROVA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- Incumbe à seguradora o ônus da prova quanto à configuração de agravamento do risco contratado pelo segurado, para afastar sua obrigação de cumprimento das obrigações estipuladas em contrato de seguro de vida.
- O erro do cálculo, pela seguradora, do risco contratado não afasta a responsabilidade indenizatória.
- A correção monetária é mera recomposição do valor da moeda, devendo incidir sobre a indenização securitária desde a data de verificação do sinistro. Os juros de mora são de 1%, a partir da citação, por aplicação do art. 406 do novo Código Civil de 2002.
- A fixação de honorários advocatícios deve levar em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço para a fixação do valor.

Apelação Cível nº [1.0431.08.044029-7/001](#) - Comarca de Monte Carmelo - Apelante: Cia. Seguros Aliança Brasil - Apelada: Fabiana Faleiros Cardoso Naves Michels - Relatora: Des.<sup>a</sup> Evangelina Castilho Duarte

(Publicado no DJe de 25.05.2012)

++++++

### PENHORA EM BEM DE FAMÍLIA

EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - DÉBITO PROVENIENTE DO PRÓPRIO IMÓVEL - IMPENHORABILIDADE NÃO Oponível - EXCEÇÃO LEGAL - JUÍZO DE PROPORCIONALIDADE - CASO CONCRETO - DESCABIMENTO

- A impenhorabilidade do bem de família não é oponível em processo de execução movido para cobrança de dívida tributária proveniente do próprio imóvel (art. 3º, IV, da Lei nº 8.009/1990).
- O direito à moradia não é absoluto e contrapõe-se ao dever de recolhimento de impostos, na medida da capacidade contributiva de cada qual, no interesse da coletividade.



## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2012

- A não aplicação da norma do art. 3º, IV, da Lei nº 8.009/1990, com base em juízo de proporcionalidade, há de considerar as especificidades do caso concreto, que, no caso, não são favoráveis à exoneração do gravame.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0382.09.099968-3/001](#) - Comarca de Lavras - Agravante: Noeme Sampaio Mesquita - Agravado: Fazenda Pública do Município de Lavras - Relator: Des. Oliveira Firmo

(Publicado no *DJe* de 11.04.2012)

++++++

### PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR - PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO - POLUIÇÃO SONORA - DIVERSAS IRREGULARIDADES - DEFERIMENTO - MANUTENÇÃO

- Deve ser mantida a decisão que deferiu liminar nos autos de ação civil pública para que cessem as atividades causadoras de perturbação da população vizinha ao estabelecimento quando demonstrada a relevância da fundamentação por meio da comprovação de que o seu funcionamento se dá de forma irregular.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0378.11.001836-3/001](#) - Comarca de Lambari - Agravante: Clã Schnoor Educadores Ltda. ME (microempresa) - Interessado: Celeste Alice Schnoor Fernandes, Celeste de Miranda Schnoor Fernandes - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Gutemberg da Mota e Silva

(Publicado no *DJe* de 22.06.2012)

++++++

### QUITAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL - ATRASO NO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA - LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA SEM RESSALVAS - QUITAÇÃO PLENA E GERAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOLIDARIEDADE - IMPROCEDÊNCIA

- Ninguém está sujeito às obrigações ou anuências que não tenha querido, implicando em via transversa que os indivíduos devem respeitar todas aquelas em relação às quais tenham dado seu consentimento.

- Considerando-se que, mesmo diante do atraso no pagamento da última prestação, as partes compareceram livremente ao Tabelionato de Notas competente, dando plena quitação do negócio jurídico formalizado, lavrando-se

## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2012

---

a respectiva escritura pública sem ressalvas, não há falar em multa por descumprimento do contrato de compra e venda.

Apelação Cível nº [1.0647.10.003283-6/001](#) - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Apelante: Arany Borges Gonçalves, Joel Borges Gonçalves, Jânio Carlos Gonçalves - Apelado: Tarcio Aurélio Alves e outro, Thaís Borges Paschoini Alves - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

(Publicado no *DJe* de 11.06.2012)

++++++

### RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSUAL CIVIL - COMPRA E VENDA DE BEM MÓVEL AINDA NÃO RESCINDIDA - INADIMPLENTO - AJUIZAMENTO DE CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - DESCABIMENTO DA MEDIDA - TRADIÇÃO - TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO - INÉPCIA DA INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - DECISÃO MANTIDA

- Uma vez efetuada a tradição de bem móvel do vendedor para o comprador, a falta de pagamento enseja para aquele o direito de rescindir o contrato, com a consequente devolução da coisa, ou cobrança do preço, através de ação própria, e não o de perseguir a *res*, através de medida cautelar de busca e apreensão, mesmo porque aquela não mais lhe pertence.

- Não havendo a rescisão do contrato, o negócio jurídico continua em vigor, não sendo, portanto, cabível a busca e apreensão do bem alienado.

- Nesse contexto, deve ser considerada inepta a petição inicial da medida cautelar de busca e apreensão de bens móveis, quando esteada no inadimplemento do contrato de compra e venda ainda não rescindido, mormente porque esse tipo de procedimento cautelar não corresponde à natureza da causa, não estando apto a conduzir à consequência jurídica pretendida.

Apelação Cível nº [1.0704.07.054291-2/001](#) - Comarca de Unaí - Apelante: Jurandir da Silva - Apelado: Eunir Ribeiro - Relator: Des. Tarcísio Martins Costa

(Publicado no *DJe* de 25.05.2012)

++++++

### RESPONSABILIDADE OBJETIVA

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE EM INTERIOR DE SUPERMERCADO - PISO ESCORREGADIO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANOS MORAIS RECONHECIDOS

- Não garantindo o supermercado condições de segurança suficientes ao cliente, responde objetivamente pelos danos decorrentes de tombo sofrido por idosa em piso escorregadio no interior do estabelecimento.

Apelação Cível nº [1.0145.10.066310-6/001](#) - Comarca de Juiz de Fora -  
Apelante: Maria Helena Henrique Barcelos - Apelado: Irmãos Bretas Filhos e  
Companhia Ltda. Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

(Publicado no *DJe* de 20.06.2012)

++++++

#### RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO MÉDICO E DO HOSPITAL

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - CIRURGIA -  
RÉTIKADA DO ÚTERO - LESÃO DO URETER - DEVER DE INFORMAÇÃO -  
IMPERÍCIA E NEGLIGÊNCIA - COMPROVAÇÃO - RESPONSABILIDADE  
SOLIDÁRIA - MÉDICO E HOSPITAL - DANO MORAL - DANO MATERIAL -  
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Se a autora teve o ureter seccionado ou lesionado durante cirurgia para retirada de útero, caracterizada a culpa do profissional médico, tanto este quanto o hospital são solidariamente responsáveis pelos danos causados à paciente que sofreu fortes dores, por vários meses, e acabou perdendo parte da capacidade de seu rim esquerdo.

- O profissional médico tem o dever de informar o paciente de todos os riscos dos atos pré e pós-operatórios, notadamente sobre possíveis sequelas decorrentes da cirurgia, sob pena de responder civilmente por não cumprir sua obrigação.

- A quantificação do dano moral obedece ao critério do arbitramento judicial, que, norteado pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, fixará o valor, levando-se em conta o caráter compensatório para a vítima e o punitivo para o ofensor. Para o ressarcimento dos danos materiais é necessária a efetiva comprovação dos mesmos.

Apelação Cível nº [1.0686.09.248711-1/001](#) - Comarca de Teófilo Otoni -  
Apelante: Ana Gonçalves Costa - Apelados: Ailton João dos Santos, Hospital  
São Vicente de Paula - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 15.06.2012)

+++++

#### RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO CORRETOR

AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - VENDA DE IMÓVEL EM  
DUPPLICIDADE - RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO PELO COMPRADOR -  
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO CORRETOR QUE INTERMEDIOU A  
VENDA - POSSIBILIDADE

- O art. 723 do Código Civil preceitua que o corretor é obrigado a executar a mediação com diligência e prudência que o negócio requer, prestando ao cliente todas as informações sobre o andamento do negócio, devendo, ainda,

## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2012

---

sob pena de responder por perdas e danos, prestar ao cliente todos os esclarecimentos que estiverem ao seu alcance acerca da segurança ou risco do negócio, das alterações de valores e do mais que possa influir nos resultados da incumbência.

- "Comprovando-se o prejuízo de uma das partes, em decorrência de informações equivocadas ou falsas transmitidas pelo corretor, inclusive a terceiros, se sujeita ele a arcar com as perdas e danos, naturalmente em solidariedade com aquele que restou com o indevido favorecimento".

Apelação Cível nº [1.0441.09.016954-7/001](#) - Comarca de Muzambinho - Apelante: Rute de Pasqual Leite Ribeiro Celani, André Luiz Celani - Litisconsortes: Geraldo Donizete Alves, Jacy Rosa, Maria da Silva Rosa, Ordalha dos Santos Alves e outro, José Antônio Montanari - Apelados: Izabel Cristina Arantes, Maria de Lourdes Matias da Silva Arantes, Luiz Francisco Arantes - Relatora: Des.<sup>a</sup> Cláudia Maia

(Publicado no *DJe* de 12.06.2012)

++++++

### RESPONSABILIDADE DOS FIADORES

ACÇÃO DE DESPEJO C/C ALUGUÉIS - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRENCIA - FIADORES - EXCLUSÃO DA LIDE - PREVISÃO CONTRATUAL DA RESPONSABILIDADE ATÉ A ENTREGA DAS CHAVES - LEGITIMIDADE - MULTA MORATÓRIA - PERCENTUAL PACTUADO - COBRANÇA DE TARIFAS DE ÁGUA E CONTA DE LUZ - POSSIBILIDADE LEGAL E CONTRATUAL - SENTENÇA MANTIDA

- Os fiadores permanecem na condição de codevedores dos aluguéis e dos encargos locatícios até a extinção da relação jurídica celebrada entre as partes, o que ocorre com a entrega das chaves, mormente quando há cláusula contratual nesse sentido e não houve aditivo contratual.

- Deve ser julgado procedente o pedido de cobrança de contas de água e energia, quando existe a previsão legal e contratual da cobrança, nos termos do art. 23 da Lei 8.245/91.

Apelação Cível nº [1.0707.10.001333-3/001](#) - Comarca de Varginha - Apelante: Vítar Dalva Ferreira Vilela, Maria Vera Cruz Vilela Mendes, Carlos Roberto Mendes, José Nicodemos Vilela e outros, Luiz Carlos Vilela, Maria Aparecida Vilela - Apelada: Imobiliária Samar Ltda. - Relator: Des. Alberto Henrique

(Publicado no *DJe* de 14.06.2012)

++++++

### RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2012

APELAÇÃO CÍVEL - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO - IMPRECISÃO - SITUAÇÃO INVERÍDICA - TRANSPOSIÇÃO EQUIVOCADA DO TÍTULO - TERMO "EM COMUM"

- Cabível a retificação do registro uma vez demonstrado que, na transposição de elemento constante do título originário, este foi retirado de seu contexto, modificando o seu sentido e conduzindo a situação incompatível com a situação de fato.

- Registrada em escritura de compra e venda a propriedade do imóvel em comum com os outorgantes compradores, uma vez consolidado o negócio com a transmissão da totalidade da fração pertencente aos outorgantes vendedores, descabe manter o termo em comum que remetia a situação de condomínio anterior ao registro.

- Os registros públicos devem observar o princípio da verdade real.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0672.10.030583-4/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Francisco Ribeiro Bastos - Relatora: Des.<sup>a</sup> Heloísa Combat

(Publicado no *DJe* de 22.05.2012)

++++++

### SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO

EXECUÇÃO FISCAL - AUTARQUIA MUNICIPAL - TARIFA DE ÁGUA OU ESGOTO - EMENDA DA INICIAL - QUALIFICAÇÃO INCOMPLETA DO POLO PASSIVO - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC - RECURSO CONHECIDO - VALOR DE ALÇADA - REQUISITOS DO ART. 6º DA LEF PREENCHIDOS - RECURSO PROVIDO

Apelação Cível nº [1.0035.11.006980-0/001](#) - Comarca de Araguari - Apelante: SAE - Superintendência de Água e Esgoto de Araguari - Apelada: Maria da Silva Vieira - Relator: Des. Brandão Teixeira

(Publicado no *DJe* de 18.04.2012)

++++++

### SEPARAÇÃO JUDICIAL

APELAÇÃO CÍVEL - SEPARAÇÃO JUDICIAL - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66/2010 - ABOLIÇÃO DO INSTITUTO - INOCORRÊNCIA - DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DO TEMA - LIBERDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELO LEGISLADOR ORDINÁRIO - DIVÓRCIO - DECRETO DIRETO - ART. 1.580 DO CC - LAPSO TEMPORAL - INOBSERVÂNCIA - SENTENÇA REFORMADA

## E m e n t á r i o T r i m e s t r a l

Abril, maio e junho de 2012

---

- A Emenda Constitucional nº 66/2010 não aboliu a separação judicial do ordenamento jurídico pátrio, limitando-se à desconstitucionalização do tema, conferindo ao legislador ordinário liberdade para sua regulamentação, em consonância com os reclamos da sociedade pós-moderna.

- Deve ser reformada a sentença que converte a ação de separação judicial em divórcio, sem observância do lapso temporal exigido pelo art. 1.580 do Código Civil.

Apelação Cível nº [1.0028.11.000116-2/001](#) - Comarca de Andrelândia - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: L.F.L. e outro - Relator: Des. Afrânio Vilela

(Publicado no *DJe* de 04.06.2012)

++++++

### SERVIDÃO DE PASSAGEM

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - SERVIDÃO DE PASSAGEM - INSTALAÇÃO DE PORTEIRA - CIRCULAÇÃO DE SEMOVENTES - LIVRE ACESSO - AUSÊNCIA DE TURBAÇÃO

- Restando comprovado nos autos que a instalação de porteira, bem como a circulação de semoventes não impedem o livre trânsito dos apelantes pela estrada objeto de servidão de passagem, o reconhecimento da ausência de turbação da posse destes últimos é medida que se impõe.

Apelação Cível nº [1.0005.09.028737-5/001](#) - Comarca de Açucena - Apelantes: Valdivina Fernandes de Sosuza, Joaquim Teixeira de Souza e sua mulher Valdivina Fernandes de Souza - Apelados: Maria Aparecida Alves Soares, José Alves Soares e sua mulher Maria Aparecida Alves Soares - Relator: Des. Arnaldo Maciel

(Publicado no *DJe* de 22.06.2012)

+++++

### TEORIA DO FATO CONSUMADO

REEXAME NECESÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO - PREJUÍZO - EXAME SUPLETIVO - IDADE MÍNIMA - ALUNO APROVADO EM VESBITULAR - PRECEDENTE DO STJ - CONSOLIDAÇÃO

- A imposição liminar de matrícula em exame supletivo, mesmo fora da idade legalmente admitida pelo art. 38, § 1º, II, da Lei Federal 9.394/96, não sustenta afastamento do pedido tal como formulado, em função da consolidação das condições de matrícula para o ingresso no curso superior, que neste momento torna irrelevante o resultado do próprio exame supletivo por aplicação da teoria do fato consumado.

Confirmaram a sentença no reexame necessário, prejudicado o recurso voluntário.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0702.11.011458-5/001](#) - Comarca de Uberlândia - Apelante: Estado de Minas Gerais - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia - Autoridade coatora: Diretor do Centro Estadual de Educação Continuada de Uberlândia Cesec - Apelada: Bruna Gabrielle Silva Pereira representada p/ mãe - Relator: Des. Judimar Biber

(Publicado no *DJe* de 13.06.2012)

+++++

#### VEICULAÇÃO DE CONTEÚDO OFENSIVO NA INTERNET

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VEICULAÇÃO DE CONTEÚDO OFENSIVO NA INTERNET - PROVEDOR DE SERVIÇO DE INTERNET - SÍTIO HOSPEDEIRO - BLOQUEIO - POSSIBILIDADE - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- A antecipação da tutela depende do cumprimento dos requisitos genéricos previstos no *caput* do art. 273 do CPC, quais sejam a existência de prova inequívoca, convencimento do juiz acerca da verossimilhança da alegação e risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Verificada sua presença, possível a concessão da medida.

- Uma vez que o provedor de internet se dispõe a "hospedar" páginas de terceiro, apesar de impossível a fiscalização prévia daquilo que é postado pelos usuários, quando alertado da existência de material inadequado ou ilícito veiculado, tem ele plenas condições de bloquear tal conteúdo.

- A multa fixada em caso de descumprimento de ordem judicial é completamente pertinente, haja vista o seu caráter coercitivo e instrumental.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.11.185985-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Google Brasil Internet Ltda. - Agravado: Geraldo Sales de Souza - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

(Publicado no *DJe* de 31.05.2012)

+++++

#### VÍCIO EM CIGARRO

INDENIZAÇÃO - VÍCIO EM CIGARRO - USO CONTÍNUO E PROLONGADO - DANOS À SAÚDE - FABRICANTE - ATIVIDADE LÍCITA - FUMANTE - LIVRE-ARBÍTRIO - DEVER DE REPARAR AFASTADO

- O consumo, a fabricação e a comercialização de cigarros constituem atividades lícitas, devidamente regulamentadas em todo o território nacional.

- A voluntariedade do ato de fumar conjugada com a legalidade da atividade desenvolvida pela indústria tabagista afasta o ato ilícito e, por conseguinte, o dever de reparar os danos causados à saúde do fumante.

- "Em realidade, afirmar que o homem não age segundo o seu livre-arbítrio em razão de suposta 'contaminação propagandista' arquitetada pelas indústrias do fumo é afirmar que nenhuma opção feita pelo homem é genuinamente livre, porquanto toda escolha da pessoa, desde a compra de um veículo a um eletrodoméstico, sofre os influxos do meio social e do *marketing*. É desarrazoado afirmar-se que nessas hipóteses a vontade não é livre" (Min. Luis Felipe Salomão - REsp 1113804/RS).

Apelação Cível nº [1.0287.05.020292-1/001](#) - Comarca de Guaxupé - Apelante: Ronaldo José Inácio da Costa - Apelada: Souza Cruz S.A. - Relator: Des. José Antônio Braga

(Publicado no *DJe* de 05.06.2012)

++++++

#### VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL

APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - CONDUTA PENALMENTE RELEVANTE - ADEQUAÇÃO SOCIAL - INEXISTÊNCIA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO - AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO - "INTUITO DE LUCRO" - RECURSO NÃO PROVIDO

- O legislador optou por criminalizar as atividades relacionadas ao comércio de mídias falsificadas, considerando que tal conduta causa prejuízos ao erário e desincentiva a produção intelectual e artística.

- O fato de algumas pessoas adquirirem CDs e DVDs "piratas" não implica a adequação social de tal conduta.

- Para a configuração do delito previsto no art. 184, § 2º, do CP, além do conhecimento da falsidade das mídias, exige-se o elemento subjetivo do tipo específico, qual seja o "intuito de lucro".

- Comprovado que o estabelecimento comercial onde foram encontradas as mídias contrafeitas estava lacrado, restando evidente que os objetos que lá se encontravam, em depósito, não estavam sendo comercializados pelo acusado quando da ocorrência da apreensão, não se verifica o dolo específico exigido para a configuração do delito do art. 184, § 2º, do CP.

Apelação Criminal nº [1.0344.07.040191-6/001](#) - Comarca de Iturama - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: William de Freitas Costa - Relator: Des. Cássio Salomé

(Publicado no *DJe* de 10.05.2012)



## COBRANÇA PROGRESSIVA DO IPTU

ARGUIÇÃO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - IPTU - PROGRESSIVIDADE COM BASE NO VALOR, LOCALIZAÇÃO OU USO DO IMÓVEL, ANTERIOR À EC 29/2000 - IMPOSSIBILIDADE - TESE JÁ FIXADA PELA CORTE SUPERIOR E SEDIMENTADA PELO STF - ART. 248, § 1º, I E II, E, C/C ART. 249, § 5º, TODOS DO RITJMG - IRRELEVÂNCIA DA ARGUIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE

- A tese acerca da inconstitucionalidade da lei que porventura autorize a cobrança progressiva do IPTU, com observância dos critérios do valor, localização e uso do imóvel antes da Emenda 29/2000, já se encontra assentada tanto por esta Corte Superior quanto pelo STF, de modo que, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 481 do CPC, bem como nos incisos I e II do § 1º do art. 248 do RITJMG, deve ser a matéria enfrentada pelo órgão fracionário.

- Frente à existência dos precedentes versando sobre a matéria constitucional debatida, advindos do próprio órgão especial do Tribunal, é desnecessário seja observada a cláusula de reserva de plenário, art. 97 da CF/88, para que o tema seja enfrentado pelo órgão fracionário em que suscitada a questão.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0079.07.346654-6/003](#) na Apelação Cível nº [1.0079.07.346654-6/001](#) - Comarca de Contagem - Requerente: Quarta Câmara Cível Tribunal Justiça MG - Requerida: Corte Superior - Relatora: Des.<sup>a</sup> Selma Marques

(Publicado no DJe de 26.05.2012)

++++++

## COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - RELEVÂNCIA - LEI MUNICIPAL - CONGONHAL - SERVIDOR COMISSIONADO - PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS - CARGO DE CONFIANÇA - EXONERAÇÃO - RETORNO AO EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO - ARTS. 37, INCISO X, E 39 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 - REGIME JURÍDICO, VANTAGENS E REMUNERAÇÃO DOS SEUS SERVIDORES PÚBLICOS - COMPETÊNCIA DOS ENTES FEDERATIVOS

Afere-se, no caso, a necessidade de manifestação desta Corte Superior acerca da constitucionalidade ou não do art. 13 da Lei Municipal de Congonhal nº 888/1993, em face dos arts. 37, inciso X, e 39 da Constituição da República de 1988. Como se sabe, a competência para legislar acerca do regime jurídico, vantagens e remuneração dos servidores públicos é da entidade federativa a que eles se encontrem vinculados, de sorte que não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade da norma impugnada, visto que o dispositivo em comento fora promulgado no uso regular da competência municipal de legislar sobre a remuneração de seus servidores, insculpida nos arts. 37, inciso X, e 39 da Constituição da República de 1988.

Incidente de Arguição de [Inconstitucionalidade](#) Cível nº [1.0525.09.162531-5/002](#) na Apelação Cível nº 1.0525.09.162531-5/001 - Comarca de Pouso Alegre - Requerente: 3ª Câmara Cível do TJMG - Requerida: Corte Superior do TJMG - Relator: Des. Brandão Teixeira

(Publicado no *DJe* de 25.06.2012)

++++++

#### COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - NORMA MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PAGAMENTO DO PERCENTUAL DE 2% "A TÍTULO DE VERBA FUNDIÁRIA (FGTS)" - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - REGULAÇÃO POR LEI FEDERAL - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA ATINENTE AO DIREITO DO TRABALHO - ART. 15 DA LEI FEDERAL 8.036/90 - ALÍQUOTA PREVISTA PARA USO GERAL (8%) - VIOLAÇÃO AO ART. 22, I, DA CRFB E ARTS. 165, § 1º, 169 e 171 DA CEMG - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA

- É inconstitucional a norma do § 1º do art. 16 da Lei nº 3.388/05, do Município de Cataguases, objeto do incidente de arguição de inconstitucionalidade que prevê ao servidor contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cataguases, recolhimento do equivalente a apenas 25% (vinte e cinco por cento) da alíquota geral do FGTS estabelecida em prol dos trabalhadores no *caput* do art. 15 da Lei Federal nº 8.036/90 (8%).

- Ao estabelecer alíquota reduzida (2%) do referido crédito de natureza eminentemente trabalhista, que é regulado por lei federal, de aplicação conjunta, uniforme e padronizada, invade a competência exclusiva da União para legislar sobre matéria relacionada ao Direito do Trabalho, incidindo em violação à norma do art. 22, inciso I, da Constituição da República, ao princípio constitucional da igualdade e às normas dos arts. 165, § 1º, 169 e 171 da Constituição Estadual.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0153.10.003714-9/002](#) na Apelação Cível nº [1.0153.10.003714-9/001](#) - Comarca de Cataguases - Requerente: 4ª Câmara Cível do TJMG - Requerida: Corte Superior do egrégio Tribunal de Justiça - Relator: Des. Armando Freire

(Publicado no *DJe* de 02.04.2012)

++++++

#### DIREITO DE IMAGEM

## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2012

---

### DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL - DANOS MORAIS E À IMAGEM - PUBLICAÇÃO EM JORNAL - ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO - RECURSO NÃO PROVIDO

- A função informativa da imprensa pode prevalecer sobre o direito de imagem se a divulgação se dá para fins estritamente jornalísticos, não promocionais e não publicitários, e se a pessoa fotografada se expõe em local público, em conduta suspeita e sujeita a investigação.

- A responsabilidade civil por ato ilícito exige, para os fins de reparação, que a vítima prove o dano e a conduta culposa do agente, ligados pelo nexo de causalidade. A inoccorrência de qualquer desses requisitos leva à improcedência do pedido de indenização.

Apelação Cível nº [1.0024.09.497744-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: R.T.P.F. - Apelado: S.A. Estado de Minas - Relator: Des. José Flávio de Almeida

(Publicado no *DJe* de 24.05.2012)

++++++

### ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - ART. 73, INC. I - ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - PROTESTO DE TÍTULO - EMOLUMENTOS DO TABELIÃO - NÃO INCIDÊNCIA DE QUAISQUER ACRÉSCIMOS - TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO - CONSTITUCIONALIDADE

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0433.08.257943-7/002](#) na Apelação Cível nº 1.0433.08.257943-7/001 - Comarca de Montes Claros - Requerente: 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Audebert Delage

(Publicado no *DJe* de 21.06.2012)

++++++

### TAXA DE RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO

- No julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº 1.0000.03.400830-0/000, a Corte Superior deste Tribunal declarou a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 14.136/2001 apenas no seu aspecto formal, por afronta à norma contida no § 1º do art. 152 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre prazo para apresentação de proposta envolvendo matéria tributária. Nada impedia, portanto, que outro diploma legislativo instituísse o referido tributo, de modo que a Lei Estadual nº 14.938/2003 é instrumento legal

## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2012

---

válido e apto a embasar a exigibilidade da Taxa de Renovação de Licenciamento Anual de Veículo.

V.v.: - Incidente de uniformização de jurisprudência - Taxa de renovação de licenciamento anual de veículo (TRLAV) - Lei Estadual nº 14.938/2003 - Inconstitucionalidade - Incidente acolhido.

- Revela-se inconstitucional a Taxa de Renovação de Licenciamento Anual de Veículo (TRLAV) com base na Lei Estadual nº 14.938/2003, tendo em vista que tal lei não instituiu a TRLAV, mas simplesmente alterou o seu valor. A criação da TRLAV se deve ao art. 5º da Lei Estadual nº 14.136/2001, cuja inconstitucionalidade já foi reconhecida pela Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (Incidente de inconstitucionalidade nº 1.0000.03.400830/0/000).

Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº [1.0480.09.123561-8/002](#) - Comarca de Patos de Minas - Requerente: Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça MG - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos - Relatora para o acórdão: Des.<sup>a</sup> Heloísa Combat

(Publicado no DJe de 20.04.2012)

++++++

### NORMAS JUSFUNDAMENTAIS COMO LIMITES À AUTONOMIA PRIVADA

AÇÃO ORDINÁRIA - NORMAS JUSFUNDAMENTAIS COMO LIMITES À AUTONOMIA PRIVADA - PUNIÇÃO APLICADA POR COOPERATIVA MÉDICA - AJUIZAMENTO DE AÇÃO - CONTRADITÓRIO - OPORTUNIDADE DE DEFESA GARANTIDA AO COOPERADO - MOTIVOS DA ADVERTÊNCIA - VIOLAÇÃO DA INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

- Para que não seja suprimida a autonomia da vontade, há que se reconhecer que as normas de direitos fundamentais não serão aplicadas aos particulares com a mesma força que se espera quando o violador do direito é o Estado. Contudo, não se pode perder de vista que o vetor da ponderação entre os valores envolvidos é a proteção da liberdade dos sujeitos em litígio.

- Conflitando a autonomia da vontade - exercida pela ré ao deliberar pela punição - e a garantia de inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CR/88), há que se privilegiar a solução que garante àquele que se encontra em situação de subordinação a máxima liberdade possível.

- Não se vislumbra, no atual ordenamento, como o simples ato de procurar o Judiciário possa "ofender o patrimônio moral" de quem quer que seja. Afinal, se a existência do processo não se condiciona à existência do direito material afirmado, o que a Constituição garante é o direito fundamental ao pronunciamento estatal que ponha fim à crise de segurança jurídica.

Apelação Cível nº [1.0518.08.152118-0/001](#) - Comarca de Poços de Caldas -  
Apelante: Unimed Poços de Caldas Cooperativa de Trabalhos Médicos Ltda. -  
Apelado: Remo Cardillo Neto - Relator: Des. Elpídio Donizetti

(Publicado no DJe de 04.06.2012)

## DIREITO DO CONSUMIDOR

### CANCELAMENTO DE VOO

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS -  
CANCELAMENTO DE VOO INTERNACIONAL - PERDA DE CONEXÃO -  
AUSÊNCIA DE ASSENTO - REEMBARQUE EM CLASSE EXECUTIVA -  
PAGAMENTO DE DIFERENÇA - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS -  
COMPROMISSO PROFISSIONAL NÃO CUMPRIDO - DANOS MORAIS  
DEVIDOS - EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO VERIFICADA

- Sendo a relação jurídica existente entre as partes uma típica relação de consumo, deve ser analisada sob a ótica objetiva, nos termos do art. 14 do CDC. Sendo objetiva, a responsabilidade só poderá ser elidida nos casos de fortuito externo, força maior ou culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, hipóteses não comprovadas nos autos.

- A alegação generalizada do conhecido caos aéreo brasileiro não pode ser considerado caso fortuito ou força maior, tendo em vista possuir a empresa aérea, que convive diariamente com este cenário, meios de velar pelo cumprimento de suas obrigações perante o passageiro.

- Não se pode olvidar, ainda, da teoria do risco-proveito, que considera civilmente responsável todo aquele que auferir lucro ou vantagem do exercício de determinada atividade, segundo a máxima *ubi emolumentum, ibi onus* (onde está o ganho, aí reside o encargo).

Apelação Cível nº [1.0702.07.413130-2/001](#) - Comarca de Uberlândia -  
Apelante: VRG Linhas Aéreas S.A. - Apelados: Regis Eduardo Vasconcelos e  
outro - Relator: Des. Estevão Lucchesi

(Publicado no DJe de 11.04.2012)

+++++

### CONSÓRCIO

EMENTA DO RELATOR: APELAÇÃO - COBRANÇA - CONSÓRCIO - CDC -  
APLICABILIDADE - RATEIO EXTRAORDINÁRIO - IMPOSSIBILIDADE

- A relação havida entre o consorciado e a administradora possui natureza de consumo, figurando esta última como típica fornecedora de serviços, consoante disciplinam os arts. 2º e 3º do CPC.

- Constitui abusividade a cobrança de rateio extraordinário de prejuízos após transferência da administração dos grupos consorciais, na medida em que

---

coloca o consumidor numa posição de desvantagem exagerada, proporcionando um desequilíbrio contratual que acaba ferindo os princípios da equidade e da função social do contrato.

EMENTA DO REVISOR: CONSÓRCIO - CDC - APLICABILIDADE - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ABSORÇÃO DO GRUPO POR TERCEIRO - RATEIO PREJUÍZOS - INADMISSIBILIDADE

- Aplica-se o CDC aos negócios jurídicos realizados entre as empresas administradoras de consórcios e seus consumidores consorciados. O consorciado não participa do rateio de prejuízos causados pela ex-administradora se, antes da transferência da administração e antes da ocorrência da assembleia extraordinária, quitou todo o devido, sendo ainda excluído do grupo nos termos do contrato.

Apelação Cível nº [1.0024.05.783969-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Consavel - Administradora Consórcios Ltda. - Apelado: Andreia Menezes de Bernardi - Relator: Des. Antônio Bispo

(Publicado no *DJe* de 20.06.2012)

++++++

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - INADIMPLEMENTO DAS MENSALIDADES - DESISTÊNCIA FORMAL DO CURSO NÃO PROVIDENCIADA - INCLUSÃO DO NOME DO ALUNO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - LEGALIDADE DA NEGATIVAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA - RESPONSABILIDADE NÃO IMPUTÁVEL À INSTITUIÇÃO CREDORA - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS

- Para que se condene alguém ao pagamento de indenização, seja por dano moral, seja pelo de caráter material, é preciso que se configurem os pressupostos ou requisitos da responsabilidade civil, que são o dano, a culpa do agente, em caso de responsabilização subjetiva, e o nexo de causalidade entre a atuação deste e o prejuízo.

- Sendo fato incontroverso que a prestação de serviços educacionais foi contratada pelo autor, deveria este, se pretendia rescindir o contrato e liberar-se das obrigações contraídas, ter formulado pedido formal de desistência do curso na universidade, e não apenas deixado de assistir às aulas que a apelada colocou a sua disposição.

- No que tange especificamente à comunicação prévia exigida pelo § 2º do art. 43 do CDC, a responsabilidade é exclusiva da entidade que gerencia o rol dos inadimplentes, por se tratar de diligência alheia ao âmbito de atuação de quem solicitou a negativação.

---

Apelação Cível nº [1.0433.10.316316-1/002](#) - Comarca de Montes Claros -  
Apelante: Valdeir Soares da Silva - Apelada: Fundação Universidade do Sul de  
Santa Catarina - Unisul - Relator: Des. Eduardo Marine da Cunha

(Publicado no *DJe* de 07.05.2012)

++++++

PLANO DE SAÚDE - MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA COMO CRITÉRIO DE  
REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES

AÇÃO ORDINÁRIA - LEGITIMIDADE ATIVA DO AUTOR - BENEFICIÁRIO  
TITULAR - DECADÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ART. 26 DO CDC -  
PLANO DE SAÚDE - REAJUSTE DAS MENSALIDADES POR MUDANÇA DE  
FAIXA ETÁRIA - APLICAÇÃO DO CDC E DO ESTATUTO DO IDOSO -  
CONTRATO FIRMADO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DO ESTATUTO DO  
IDOSO - IRRELEVÂNCIA - ABUSIVIDADE CARACTERIZADA - NULIDADE DE  
CLÁUSULA - RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO A MAIOR - REPETIÇÃO EM  
DOBRO DO INDÉBITO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CABIMENTO - DANOS  
MORAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -  
FIXAÇÃO CONFORME PARÂMETROS DO ART. 20 DO CPC

- Muito embora a natureza do contrato de plano de saúde em comento seja  
coletiva, a legitimidade ativa do autor é patente, na qualidade de beneficiário  
titular do contrato de plano de saúde.

- Os prazos do art. 26 do CDC aplicam-se tão somente às hipóteses de vício do  
produto ou serviço, o que não se confunde com o direito de reclamar  
abusividade de cláusula contratual, como é o caso dos autos.

- Configura-se abusiva e deve ser declarada nula a cláusula contratual que  
prevê o reajuste das prestações do plano de saúde com base em mudança de  
faixa etária, por colocar o segurado em situação de extrema desvantagem e,  
ainda, por violar os princípios da dignidade da pessoa humana e os demais  
instituídos pelo Código de Defesa do Consumidor, bem como o art. 15, § 3º, do  
Estatuto do Idoso, plenamente aplicável à relação jurídica estabelecida entre a  
empresa de plano de saúde e o segurado, ainda que tenha o contrato sido  
celebrado antes da sua edição, por ter a relação se renovado após tal evento e  
por ter a condição de idoso se implementado sob a égide daquele diploma  
legal.

- Não havendo, no caso dos autos, absolutamente nenhuma prova de que a  
apelante tenha agido de má-fé, incabível a restituição em dobro do valor pago a  
maior em face da cobrança indevida, o qual deverá ser devolvido de forma  
simples.

- Embora sejam inegáveis os transtornos pelos quais passou o apelado, em  
virtude do reajuste unilateral e abusivo do contrato por parte da apelante, não  
chegou o primeiro a vivenciar nenhum verdadeiro abalo de ordem moral, ou  
seja, que fosse capaz de afetar o seu equilíbrio ou integridade emocional, a sua  
integridade intelectual ou física, a sua reputação, a sua imagem ou o seu amor

## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2012

próprio, razão pela qual a improcedência do pedido de indenização por dano moral é medida que se impõe.

- Os honorários advocatícios devem ser arbitrados com observância dos parâmetros estabelecidos pelo art. 20 do CPC, tendo sido adequada a fixação feita na instância primeva.

Apelação Cível nº [1.0223.09.299799-6/001](#) - Comarca de Divinópolis - Apelante: Unimed Divinópolis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Apelado: Evaristo de Souza Paula - Relator: Des. Arnaldo Maciel

(Publicado no DJe de 02.04.2012)

+++++

### PARTO DE EMERGÊNCIA

APELAÇÃO CÍVEL - PLANO DE SAÚDE - PARTO DE EMERGÊNCIA - CARÊNCIA

- Em situações de emergência, a defesa da vida humana prevalece sobre os meros interesses particulares comerciais e, por esse motivo, nos contratos de planos de saúde, afasta-se a incidência das cláusulas contratuais que estipulam condições abusivas relativas à carência em casos de urgência e emergência. Exatamente por isso que o art. 12, V, c, da Lei 9.656/98 prevê que o prazo máximo para fixar o período de carência é de 24 (vinte e quatro) horas em casos de urgência e emergência.

Apelação Cível nº [1.0686.10.009100-4/001](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Apelante: Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Apelada: Leonízia Viana dos Santos - Relator: Des. Wagner Wilson

(Publicado no DJe de 06.06.2012)

++++++

### PRODUTO IMPRÓPRIO AO CONSUMO

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - PRODUTO IMPRÓPRIO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - NÃO APLICAÇÃO - CONDUTA TÍPICA - CONDENAÇÃO MANTIDA - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - NÃO RECONHECIMENTO

- Por se tratar de crime em que o bem jurídico tutelado é a saúde pública, torna-se irrelevante, para fins de aplicação do princípio da insignificância, considerar a quantidade de produto exposto impropriamente ao consumo.

- Comprovada a exposição à venda de carne imprópria ao consumo e em desacordo com as normas regulamentares, não cabe alegar a absolvição do réu, porquanto caracterizado o delito previsto no inciso IX do art. 7º da Lei nº 8.137/90.



## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2012

---

- Incabível é o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, inc. III, *d*, CP se o réu não confessa a prática delitiva.

Apelação Criminal nº [1.0474.10.003837-8/001](#) - Comarca de Paraopeba - Apelante: Irlando Xavier da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Catta Preta

(Publicado no *DJe* de 24.05.2012)

++++++

### SUICÍDIO DO SEGURADO

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DE VIDA - AÇÃO DE COBRANÇA - SUICÍDIO DO SEGURADO - ART. 798 DO CÓDIGO CIVIL - NECESSIDADE DE PROVA DA PREMEDITAÇÃO - RECURSO PROVIDO

- O art. 798 do Código Civil deve ser interpretado à luz da boa-fé do segurado e das regras protetivas do Código de Defesa do Consumidor, sendo necessária a comprovação da premeditação do suicídio, dentro ou fora do período de carência previsto na lei.

- Não se desincumbindo a seguradora de comprovar a má-fé do segurado, não há falar em exclusão da cobertura contratada, devendo a boa-fé ser sempre presumida e a má-fé devidamente comprovada.

Apelação Cível nº [1.0521.07.065571-2/001](#) - Comarca de Ponte Nova - Apelante: Rosilucy Neto Campos - Apelada: Companhia de Seguros Aliança Brasil - Relator: Des. Veiga de Oliveira

(Publicado no *DJe* de 29.06.2012)

++++++

### TEORIA DO RISCO PROFISSIONAL

COMPRA E VENDA DE SEMENTES - PRODUTO VENDIDO EM DESACORDO COM A VARIEDADE PRETENDIDA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO PROVIDO

- É inquestionável a responsabilidade objetiva da apelada pelo ocorrido, visto que, numa negociação jurídica firmada entre as partes, entregou semente diversa da solicitada, não havendo que se questionar acerca de culpa, ante a aplicabilidade da teoria do risco profissional, nos termos do que estabelece o Código de Defesa do Consumidor.

- Comprovado nos autos que as sementes vendidas ao autor, de variedade diversa da por ele pretendida, lhe causaram danos, impõe-se o dever de indenizar.

## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2012

---

- Caracteriza dano moral, passível de ressarcimento, a prática de ato que acarrete sofrimento à parte, como ocorrido no caso vertente, em que toda colheita fora comprometida em decorrência da conduta antijurídica da apelada, comportando reparação.

Apelação Cível nº [1.0534.08.010647-7/001](#) - Comarca de Presidente Olegário - Apelante: Osvaldo Franco Junior - Apelada: Coopatos Cooperativa Mista Agropecuária Patos Minas Ltda. - Relator: Des. Veiga de Oliveira

(Publicado no *DJe* de 12.04.2012)

++++++

### TÍTULO REPRESENTATIVO DE DÍVIDA

APELAÇÃO CÍVEL - BOLETO BANCÁRIO - INEXISTÊNCIA DA RESPECTIVA DUPLICATA - IMPOSSIBILIDADE DE PROTESTO

- O simples boleto bancário não enseja apontamento de protesto por não previsto na legislação como título representativo de dívida, máxime quando não comprovado o lastro em nota fiscal correspondente;

- A emissão de boleto bancário sem remessa do título para aceite ofende o direito do sacado de realizar a recusa legal a que se referem os arts. 8º e 21 da Lei 5.474/68.

Sentença reformada.

Apelação Cível nº [1.0145.09.532134-8/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelantes: 1ª) TV Juiz de Fora Ltda. - 2ª) N R Locadora de Veículos Ltda. - Apeladas: TV Juiz de Fora Ltda., N R Locadora Veículos Ltda. - Relator: Des. Domingos Coelho

(Publicado no *DJe* de 09.05.2012)

++++++

### VÍCIO OCULTO

AÇÃO DE RESCISÃO C/C PERDAS E DANOS - VÍCIO OCULTO - VEÍCULO - PRAZO DE 90 DIAS - RECLAMAÇÃO DENTRO DO PRAZO - CONSERTO - DEVOLUÇÃO - NOVO DEFEITO - NOVO PRAZO DECADENCIAL - PRESCRIÇÃO - ART. 26 DO CDC - NÃO APLICAÇÃO

- A teor do art. 26 da Lei nº 8.078/90, tratando-se de produtos não duráveis, o direito de reclamar o vício caduca em 30 (trinta) dias, ao passo que, para os produtos duráveis, este prazo é de 90 (noventa) dias. E por "direito de reclamar" entenda-se que é o direito de reclamar judicialmente, isto é, de ajuizar a ação contra o fornecedor do produto por vício de inadequação.

- Tratando-se de vício oculto, a contagem do prazo decadencial se inicia com a constatação do defeito de qualidade, renovando-se com o término da execução dos serviços.

- O art. 27 do Código de Defesa do Consumidor limita-se às situações relativas à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço previstos nos arts. 12, 13 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, que regulam especificamente a responsabilidade civil pela reparação dos danos causados pelo fornecedor aos consumidores em razão de defeitos relativos ao produto ou à prestação do serviço.

Apelação Cível nº [1.0045.08.022905-2/001](#) - Comarca de Caeté - Apelante: Delaney Walne Pinto - Apelada: Autovel Veiculos Ltda. - Relator: Des. José Affonso da Costa Côrtes

(Publicado no *DJe* de 08.05.2012)

## DIREITO EMPRESARIAL

### ARRENDAMENTO MERCANTIL

ARRENDAMENTO MERCANTIL - INADIMPLEMENTO DO ARRENDATÁRIO - ESBULHO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - POSSIBILIDADE

- Constitui a ação de reintegração de posse a via processual adequada para o arrendador, como possuidor indireto, reaver o bem dado em arrendamento mercantil, desde que caracterizado o esbulho decorrente da inadimplência do arrendatário.

Apelação Cível nº [1.0024.10.292454-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Santander Banespa Cia. Arrendamento Mercantil - Apelado: Simone Santos Vaz - Relator: Des. Maurílio Gabriel

(Publicado no *DJe* de 06.06.2012)

++++++

### DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONSTITUIÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - REQUISITOS LEGAIS - ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL - SUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFICAM A MEDIDA EXCEPCIONAL

- A desconstituição da personalidade jurídica constitui medida excepcional, cabível em casos de abuso da personalidade jurídica caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, podendo ocorrer ainda em casos de abuso de direito, excesso de poder, infração à lei, fato ou ato ilícito, violação dos estatutos ou contrato social, falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica por má administração.

## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2012

- A pessoa jurídica constituída de sede e filial, em regular atividade, destituída, contudo, de qualquer patrimônio - bens móveis e imóveis, tampouco saldo em instituições financeiras - que se furta ao cumprimento das obrigações assumidas perante credores, deixando inclusive de comparecer em juízo para contestar, propor acordo ou pagar o que lhe é cobrado, embora regularmente citada, aponta administração insidiosa de seus sócios, configurando abuso de direito, no mínimo.

- Em se tratando de medida incidente sobre o patrimônio pessoal dos sócios, principalmente em sede de execução, a citação dos sócios é imprescindível.

- V.v.: - Não restando comprovado nos autos que houve desvio da finalidade ou confusão patrimonial entre os bens da empresa e de seus sócios, não há falar em desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.09.482623-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Senna Telecom Exportação Comércio e Telecomunicações Ltda. - Agravada: Redecel - Rede Mineira de Telefonia Ltda. - Relator: Des. Versiani Penna

(Publicado no *DJe* de 13.04.2012)

++++++

### DISPENSABILIDADE DO PROTESTO NA FALÊNCIA

AGRAVO INSTRUMENTO - FALÊNCIA - ART. 94, II, LEI 11.101/2005 - DISPENSABILIDADE DO PROTESTO - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO - QUEBRA DECRETADA - DECISÃO MANTIDA

- O pedido de falência funda-se no disposto no art. 94, II, da Lei 11.101/2005, sendo dispensável o protesto a teor do disposto no § 4º do mesmo art. 94, o qual exige apenas que o pedido seja "instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução", documento juntado aos autos.

Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0223.07.231779-3/001](#) - Comarca de Divinópolis - Agravante: SBN Borrachas Ltda. - Agravada: Degussa Brasil Ltda. nova denominação de Evonik Degussa Brasil Ltda. - Relator: Des. Eduardo Andrade

(Publicado no *DJe* de 18.04.2012)

++++++

### DISSOLUÇÃO IRREGULAR

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - SOCIEDADE COMERCIAL - MUDANÇA DE DOMICÍLIO NÃO INFORMADA AO ÓRGÃO COMPETENTE - PRESUNÇÃO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR - REDIRECIONAMENTO AO SÓCIO-GERENTE - POSSIBILIDADE

## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2012

---

- "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente" (Súmula 435, STJ).

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.04.233623-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Município de Belo Horizonte - Agravadas: Il Bagno Indústria e Comércio Ltda., Cristina Piacenza Turner curadora especial da Defensoria Pública - Relator: Des. Armando Freire

(Publicado no DJe de 02.05.2012)

++++++

### ENDOSSO EM BRANCO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CAMBIÁRIO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CHEQUE NOMINAL A TERCEIRO - ASSINATURA NO VERSO - ENDOSSO EM BRANCO - TÍTULO AO PORTADOR - CÂRTULA ORIGINAL - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

- O portador de cheque que recebeu o título de terceiro detém legitimidade para ingressar com sua execução, sendo que a assinatura do terceiro no verso da cãrtula é suficiente para caracterizar o endosso em branco, que torna o título ao portador.

- Recurso provido e sentença cassada.

Apelação Cível nº [1.0518.11.001053-6/001](#) - Comarca de Poços de Caldas - Apelante: Rogério Terceti Camilo - Apelado: João Alves da Rosa Neto - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

(Publicado no DJe de 23.05.2012)

++++++

### DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA - INCLUSÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OUTRA NO POLO PASSIVO DA LIDE - RELAÇÃO SOCIETÁRIA COM A EXECUTADA E SUCESSÃO DE EMPRESAS - INEXISTÊNCIA - RETRATAÇÃO DA DECISÃO - CORREÇÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- Se houve a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária executada, são os bens de seus sócios que devem garantir a dívida, cuja obrigação não pode atingir patrimônio de empresa outra que não mantém qualquer vínculo societário com a executada e que não a sucedeu.

## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2012

- O juízo de retratação é facultado pelo CPC ao juiz da causa, tendo agido corretamente o magistrado que afasta do polo passivo da lide a sociedade empresária que não mantém vínculo social com a executada.

- Recurso conhecido e não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.08.126379-0/008](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Laura Alcântara Lara de Mesquita representada p/ mãe Cristiane Aparecida Lara de Mesquita, Clara Alcântara Lara de Mesquita representada p/ mãe Cristiane Aparecida Lara de Mesquita, Cristiane Aparecida Lara de Mesquita por si e repdo filhas Clara Alcântara Lara de Mesquita e Lara Alcântara Lara de Mesquita - Interessado: Lobato Araújo Participações Ltda. - Agravada: Viação Serra Verde Ltda., S&M Transportes S.A. - Relatora: Des.<sup>a</sup> Márcia De Paoli Balbino

(Publicada no *DJe* de 30.05.2012)

++++++

### FRAUDE CONTRA CREDORES

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA - SUJEITOS PREVISTOS EM LEI - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DE TERCEIRO - HIPÓTESE EXCEPCIONAL - NECESSIDADE DE CABAL COMPROVAÇÃO DE SUBSUNÇÃO A HIPÓTESE LEGAL - FRAUDE CONTRA CREDORES - COGNIÇÃO INCIDENTAL NA EXECUÇÃO - INVIABILIDADE

- Podem figurar no polo passivo da execução apenas os sujeitos taxativamente arrolados no art. 568 do CPC.

- Apenas nas hipóteses expressa e excepcionalmente previstas em lei pode o patrimônio de terceiro responder à execução, de modo que a sucessão de empresas demanda cabal comprovação.

- A fraude contra credores é insuscetível de cognição incidental na execução, sendo necessário o ajuizamento de ação própria para tal desiderato.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0372.09.043071-4/001](#) - Comarca de Lagoa da Prata - Agravante: Reginaldo Carlos Silva - Agravado: André Duarte de Mesquita ME - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 18.05.2012)

++++++

### SUSTAÇÃO DE CHEQUE

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CHEQUE ADMINISTRATIVO - SUSTAÇÃO - LEI Nº 7.357/85, ART. 36 - DEVOLUÇÃO DO VALOR À CONTA-CORRENTE DO CLIENTE - DEVIDA

- É devida a sustação de cheque pela instituição bancária, solicitada e motivada pelo titular do numerário, bem como a devolução a ele do valor constante no título. Nesse caso, deve o banco ser exonerado do compromisso de honrar o cheque por ele emitido frente ao terceiro de boa-fé.

Apelação Cível nº [1.0145.09.563270-2/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Banco Itaú S.A. - Apelado: Proforte S.A. Transporte de Valores - Relator: Des. Tiago Pinto

(Publicado no *DJe* de 19.06.2012)

## DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL

### ARMA NÃO REGISTRADA

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03 - PORTE DE ARMA DE FOGO NÃO REGISTRADA - RÉU POLICIAL MILITAR - IRRELEVÂNCIA - CONDOTA NÃO ABARCADA PELA *ABOLITIO CRIMINIS* TEMPORÁRIA - TÍPICIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- O fato de ser o réu policial militar não o exime da obrigação de registrar sua arma de fogo.

- A descriminalização prevista nos arts. 30 a 32 do Estatuto do Desarmamento, que diz respeito aos "possuidores e proprietários de armas de fogo", tornou atípica somente a figura da posse irregular de arma de fogo.

Apelação Criminal nº [1.0319.05.020654-3/001](#) - Comarca de Itabirito - Apelante: Adriano Ribeiro André - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Alberto Deodato Neto

(Publicado no *DJe* de 10.04.2012)

+++++

### COAUTORIA

APELAÇÃO CRIMINAL - TÓXICOS - COAUTORIA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE - SENTENÇA NULA - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO NA INSTÂNCIA *A QUO* - RECURSO PREJUDICADO

- Toda sentença penal condenatória deve, necessariamente, encerrar o processo em seu grau de jurisdição, não podendo, em nenhuma hipótese, cindir-se em duas decisões sucessivas - uma julgando um dos coautores e outra, tempos depois, julgando o outro.

- A existência de nulidade absoluta na sentença apelada prejudica o recurso interposto.

Apelação Criminal nº [1.0024.10.287098-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1º) Alexandre Rodrigues da Costa, 2º) Douglas Souza Oliveira -

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Flávio Leite

(Publicado no I de 17.04.2012)

++++++

### CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL E RETRATAÇÃO JUDICIAL

APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ATIPICIDADE DA CONDUTA - NÃO OCORRÊNCIA - DELITO CONFIGURADO

- A confissão extrajudicial deve prevalecer sobre a retratação judicial, uma vez que tanto a doutrina quanto a jurisprudência conferem maior credibilidade à primeira, se a segunda se apresenta divorciada do conjunto probatório.

- A embriaguez do agente não anula a vontade de intimidar, não sendo causa de excludente de ilicitude.

Apelação Criminal nº [1.0016.11.001442-6/001](#) - Comarca de Alfenas - Apelante: Frank Marcondes Peralta - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Paulo César Dias

(Publicado no DJe de 28.06.2012)

++++++

### CONTINUIDADE DELITIVA

APELAÇÃO CRIMINAL - PICHAÇÃO EM EDIFICAÇÃO URBANA - AUTORIA E MATERIALIDADE - PROVA SUFICIENTE - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DESCONSIDERAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA - NÃO CABIMENTO - PENA - REDUÇÃO CABÍVEL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Tendo restado suficientemente provados os fatos atribuídos à ré, é de se manter a decisão condenatória, que a deu como incurso nas sanções do art. 65 da Lei 9.605/98.

- Se restou comprovado que a ré, em unidade de desígnios com a corré, pichou 12 (doze) edificações nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, não se tem como desconsiderar a continuidade delitiva.

- Se houve exacerbação na fixação da pena, impõe-se a sua redução.

Apelação Criminal nº [1.0625.10.008431-2/001](#) - Comarca de São João del-Rei - Apelante: Nayara Lilian Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Corré: Andréia Aparecida Ribeiro - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

(Publicado no DJe de 19.06.2012)



++++++

### CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - SONEGAÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RAZÃO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO - INADMISSIBILIDADE

- Descabida a extinção da punibilidade em virtude do mero parcelamento do débito, uma vez que as parcelas poderiam não ser quitadas, gerando indubitável lesão à Receita do ente federado.

Recurso não provido.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0024.11.288707-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Recorrentes: Adriana Ferrari Barros, Mario de Souza Barros Junior - Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Corréu: Carolina de Souza Barros - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no DJe de 21.06.2012)

++++++

### CRIME IMPOSSÍVEL

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO TENTADO - VIGILÂNCIA SUPERMERCADO - CRIME IMPOSSÍVEL - ABSOLVIÇÃO - INADMISSIBILIDADE - POSSIBILIDADE DE CONSUMAÇÃO DO DELITO - MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DA PENA EM 1/3 (UM TERÇO) PELA TENTATIVA - RECURSOS NÃO PROVIDOS

- Quando a subtração não ocorre porque o agente é detido pela vigilância do supermercado, inexistente crime impossível, e sim tentativa de furto, visto que havia a possibilidade de consumação do delito.

- Mantém-se a redução mínima da pena pela tentativa se o agente percorreu grande parte do *iter criminis*, ficando perto da consumação do delito.

Apelação Criminal nº [1.0024.09.742142-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1º) Robson Dias - 2º) Hudson Antônio Lima de Vasconcelos - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Jaubert Carneiro Jaques

(Publicado no DJe de 12.06.2012)

++++++

### DIREITO DO PRESO

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO DO PRESO - ENTREVISTA COM ADVOGADO EM CARÁTER PESSOAL E RESERVADO - ART. 185, § 5º - CÓDIGO DE PROCESSO

---

PENAL - ART. 41, IX - LEI DE EXECUÇÃO PENAL - VIOLAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO VOLUNTÁRIO - INOVAÇÃO DA LIDE - NÃO CONHECIMENTO

- Mantém-se, no reexame necessário, a sentença que concede a segurança para assegurar ao preso o exercício do direito à entrevista pessoal e reservada com o seu advogado, conforme expressa previsão contida no Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal.

- Impõe-se o não conhecimento do recurso voluntário quando configurada a inovação da lide, na medida em que extrapolados os seus limites.

Sentença confirmada no reexame necessário.

Recurso voluntário não conhecido.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0058.09.035513-0/001](#) - Comarca de Três Marias - Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Três Marias - Apelante: Wemerson da Silva Correa - Apelado: Estado de Minas Gerais - Autoridade coatora: Delegado de Polícia de Três Marias - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicado no *DJe* de 17.04.2012)

++++++

#### ESTELIONATO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATOS E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - ESTADO DE NECESSIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - ABSORÇÃO PELO DELITO DE ESTELIONATO - POSSIBILIDADE - CRIME-MEIO - ESTELIONATO - REDUÇÃO DA PENA - POSSIBILIDADE - DECRETAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - JUSTIÇA GRATUITA - RÉUS ASSISTIDOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA

- Dificuldades financeiras não caracterizam o estado de necessidade e nem justificam a prática de ilícitos penais.

- O crime de falsificação de documento público é absorvido pelo delito de estelionato quando a falsificação e o uso do documento se exaure por completo no próprio estelionato, caracterizando-se como meio para a consecução de um crime, sem mais qualquer potencialidade lesiva por si só.

- Tendo sido as penas fixadas pelo magistrado de forma um pouco exacerbada, impõe-se a redução.

- Verificada a prescrição da pretensão punitiva pelo transcurso de lapso temporal, a extinção da punibilidade é medida que se impõe.

- Tratando-se de réus pobres no sentido legal, estando, inclusive, assistidos pela operosa Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, devem ser dispensados do pagamento das custas processuais, *ex vi* do citado art. 10, inciso II, da Lei Estadual nº 14.939/03.

Apelação Criminal nº [1.0672.05.160113-2/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Apelantes: Walmir Fraga Conceição, Carlos Benedito Izidorio dos Santos - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicado no *DJe* de 12.04.2012)

+++++

### EXCESSO DE PRAZO

*HABEAS CORPUS* - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ASSOCIAÇÃO - PRISÃO EM FLAGRANTE - EXCESSO DE PRAZO - PROCESSO COMPLEXO - PLURALIDADE DE RÉUS - EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - DEMORA JUSTIFICADA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - SÚMULA Nº 52 DO STJ - EM RELAÇÃO AO PACIENTE - PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - MERA REITERAÇÃO DE PEDIDO ANTERIOR JÁ JULGADO - SÚMULA CRIMINAL Nº 53 DO TJMG - EM RELAÇÃO À PACIENTE - PRISÃO PREVENTIVA - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA DELITIVA - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - LIBERDADE PROVISÓRIA - VEDAÇÃO DO ART. 44 DA LEI Nº 11.343/06 - CONCESSÃO DO *WRIT* POR PRESUNÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E PRISÃO PROCESSUAL - COMPATIBILIDADE - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INSUFICIÊNCIA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA

- Não configura constrangimento ilegal a delonga do prazo na conclusão da instrução criminal quando justificável a demora, mormente por se tratar de processo complexo, com pluralidade de réus e depreciação de atos processuais.

- Do mesmo modo, não há que se falar em excesso de prazo quando a instrução criminal encontra-se encerrada, estando na fase de alegações finais, nos termos da Súmula nº 52 do Superior Tribunal de Justiça.

- A contagem de prazos deve ser realizada de forma global, atendendo-se, sobretudo, ao critério de razoabilidade, não resultando o excesso de prazo de mera soma aritmética, sendo necessária, em certas circunstâncias, uma maior dilação do prazo em virtude das peculiaridades de cada caso concreto.

- Tratando-se de processo complexo com multiplicidade de réus; constatando-se a necessidade de expedição de cartas precatórias para colhimento de interrogatórios e estando a instrução criminal encerrada, entende-se ser

## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2012

---

justificado o atraso da marcha processual, não se dando azo, portanto, à concessão do benefício pleiteado.

- É entendimento uníssono neste Sodalício que pedido de *habeas corpus* que seja mera reiteração de pedido anterior, já julgado, não deve ser conhecido.

- A presença nos autos de prova da materialidade e indícios suficientes da autoria do delito imputado à paciente aponta para a necessidade da manutenção da custódia cautelar, especialmente, para garantir a ordem pública, nos termos do estatuído no art. 312 do Código de Processo Penal.

- A prisão preventiva se justifica pela presença dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal e da circunstância legitimadora do art. 313, *caput*, inciso I, do mesmo diploma legal, já que o delito do art. 35 da Lei 11.343/06 é punido com pena privativa de liberdade máxima superior a quatro (4) anos.

- Incabível a concessão da ordem de *habeas corpus* por presunção, já que é impossível fazer ilações sobre a perspectiva de pena *in concreto*, uma vez que se trata de questão que dependerá da análise completa das diretrizes do art. 59 do Código Penal, na fase de prolação da sentença.

- A presunção de inocência não é incompatível com a prisão processual, nem impõe aos pacientes uma pena antecipada, porque não deriva do reconhecimento da culpabilidade, mas aos fins do processo, como medida necessária à garantia da ordem pública, à conveniência da instrução criminal e/ou para assegurar a aplicação da lei penal, razão pela qual não se há de cogitar em violação de tal presunção.

- A existência de condições pessoais favoráveis, como bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, por si só, não é suficiente para autorizar a concessão da liberdade provisória, já que tais condições devem ser analisadas diante do contexto dos autos.

*Habeas Corpus* nº [1.0000.11.083793-7/000](#) - Comarca de Três Corações - Pacientes: Jussara Chagas dos Santos, Paulo Marcílio Ferreira - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Infância e Juventude e Cartas Precatórias da Comarca de Três Corações - Relator: Des. Rubens Gabriel Soares.

(Publicado no *DJe* de 03.05.2012)

++++++

### HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO

AGRAVO EM EXECUÇÃO - HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO - MOTORISTA PROFISSIONAL - ALTERAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO

## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2012

- Nos termos do art. 302 do CTB, a pena de suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor é cumulativa, sendo a sua imposição obrigatória, cabendo ao juiz apenas fixar o *quantum*.

- As penas restritivas de direitos elencadas no art. 43 do Código Penal só podem substituir as privativas de liberdade, nos termos do art. 44 do CP, sendo inviável e aplicação daquelas quando a reprimenda já é diversa da sanção corporal.

- O exercício da profissão de motorista não elide a aplicação da pena de suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor, uma vez que o preceito secundário da norma incriminadora não distingue seus destinatários, alcançando, sim, o motorista profissional, de quem se deve exigir, inclusive, maior observância dos deveres de cuidado.

Agravo de Execução Penal nº [1.0105.10.015842-4/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Agravante: Marcos Roberto Miranda Neves - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Herbert Carneiro

(Publicado no *DJe* de 03.04.2012)

++++++

### INTERROGATÓRIO DO RÉU

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PRELIMINAR - REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO RÉU ANTERIORMENTE À OITIVA DAS TESTEMUNHAS - RITO PROCEDIMENTAL DA LEI DE TÓXICOS QUE NÃO FOI DERROGADO PELA LEI 11.719/08 - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO: CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL E INCERTO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO* - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO

- O art. 400 do Código de Processo Penal, norma legal de caráter geral, determinando o interrogatório do réu como o último ato da instrução, ou seja, posteriormente à oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, não alterou o procedimento especial previsto para os delitos de tráfico, disposto na Lei Federal 11.343/06.

- Se as provas carreadas aos autos se mostram frágeis e duvidosas acerca da autoria delituosa, em obediência ao princípio do *in dubio pro reo*, a absolvição é medida que se impõe.

Apelação Criminal nº [1.0433.11.005126-8/001](#) - Comarca de Montes Claros - Apelante: Arnaldo Pereira Franca - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Furtado de Mendonça

(Publicado no *DJe* de 17.05.2012)

++++++

LEI MARIA DA PENHA

LEI MARIA DA PENHA - LESÕES CORPORAIS - MATERIALIDADE NÃO DEMONSTRADA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA VIAS DE FATO - POSSIBILIDADE - AMEAÇA - DÚVIDA RAZOÁVEL - ABSOLVIÇÃO

- Um dos princípios que deve informar a regularidade da sentença é o princípio da correlação entre o fato descrito na denúncia ou na queixa e aquele fato pelo qual o acusado é condenado, sendo tal princípio uma das maiores garantias do direito de ampla defesa outorgado, constitucionalmente, a todo e qualquer réu.

- Não havendo laudo pericial comprovando as lesões corporais descritas na denúncia, desclassifica-se para vias de fato.

- Para a prolação de um decreto condenatório é necessária a convicção plena da culpa do réu. Havendo dúvida sobre a ameaça, deve prevalecer o princípio do *in dubio pro reo*.

Apelação Criminal nº [1.0188.10.004757-3/001](#) - Comarca de Nova Lima - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Roberto José Jardim - Relatora: Des.<sup>a</sup> Maria Luíza de Marilac

(Publicado no *DJe* de 31.05.2012)

++++++

MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO ADSTRITO AO RELATÓRIO DO DELEGADO DE POLÍCIA

*HABEAS CORPUS* - TRÁFICO DE DROGAS - PACIENTE NÃO INDICIADA PELA AUTORIDADE POLICIAL - IRRELEVÂNCIA - MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO ADSTRITO AO RELATÓRIO DO DELEGADO DE POLÍCIA - DENÚNCIA OFERECIDA - PRISÃO FLAGRANCIAL CONVERTIDA EM CUSTÓDIA PREVENTIVA - FUNDAMENTAÇÃO LASTREADA EM DADOS OBJETIVOS DO FEITO E NOS REQUISITOS DO ART. 312 - MONITORAMENTO JUDICIAL - BUSCA PRECEDIDA DE MANDADO - INTENSA MOVIMENTAÇÃO DE USUÁRIOS NA RESIDÊNCIA DA PACIENTE - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA

- O Ministério Público, como titular da ação penal, não fica adstrito ao relatório da autoridade policial, de cunho informativo, não se vislumbrando constrangimento ilegal a ser sanado por esta via, tendo sido a paciente efetivamente denunciada pelo crime em enfoque.

- A censurabilidade e a gravidade da conduta justificam o decreto prisional, mormente em se considerando as circunstâncias do flagrante, o monitoramento policial e a busca precedida de mandado judicial, a indicarem o envolvimento dos acusados com a mercancia ilícita perpetrada no local.

- As condições pessoais da paciente, ainda que lhe sejam inteiramente favoráveis, não autorizam, por si sós, a concessão da ordem.

*Habeas Corpus* nº [1.0000.11.080586-8/000](#) - Comarca de Jequitinhonha - Paciente: Hilda Pereira de Lacerda - Autoridade coatora: Juiz de Direito da Comarca de Jequitinhonha - Interessado: Charles Pereira de Lacerda - Relator: Des. Matheus Chaves Jardim

(Publicado no *DJe* de 24.04.2012)

++++++

#### PORTE DE ARMA DE USO RESTRITO

APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR DE NULIDADE - VÍCIOS NO INQUÉRITO - IRRELEVÂNCIA - QUADRILHA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - PROVAS QUE A CORROBOREM - VALIDADE COMO MEIO DE PROVA - QUALIFICADORA DO USO DE ARMA - COMUNICABILIDADE - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - PORTE DE ARMA DE USO RESTRITO - CONSUNÇÃO - ATENUANTE DA CONFISSÃO - RECONHECIMENTO - MAUS ANTECEDENTES - SÚMULA 444 DO STJ - FIXAÇÃO DO REGIME

- Segundo Júlio Fabbrini Mirabete, "sendo o inquérito policial mero procedimento informativo e não ato de jurisdição, os vícios acaso nele existentes não afetam a ação penal a que deu origem".

- Na fase policial ainda não existe uma ação penal, não havendo, portanto, que se falar em contraditório e muito menos em direito a ampla defesa, já que não há qualquer acusação formal, sendo o agente objeto de mera investigação.

- Trazendo o caderno probatório o necessário respaldo para a versão sustentada na denúncia, a condenação é medida que se impõe.

- A confissão extrajudicial, quando amparada nas demais provas produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa é meio capaz de contribuir na formação do convencimento do julgador, sendo de extrema relevância no amparo da condenação, devendo ser considerada, por sua vez, como forma de atenuar a pena do réu.

- Ainda que eventualmente alguns dos denunciados não tenham efetuado a ação de transportar arma, o simples fato de um dos integrantes da quadrilha se encontrar armado configura a causa de aumento de pena porquanto adentraram os demais no que o art. 29 do CP denomina concorrência para o crime, aderindo psicologicamente à ação dos demais.

- Sendo a participação de extrema relevância para o sucesso da empreitada criminosa, possuindo pleno domínio dos fatos, o agente, em verdade, atuou em coautoria, devendo, pois, responder pelo mesmo tipo penal, qual seja art. 288, parágrafo único, do CP.

- Se a arma apreendida era utilizada pela quadrilha para assegurar o sucesso da empreitada criminosa, aplica-se a regra da consunção no tocante ao crime previsto no art. 16 da Lei 10.826/03.

- A determinação do regime inicial de cumprimento da pena deve observar a valoração das circunstâncias judiciais, atentando, sempre, para a natureza da infração e a necessidade de repressão da conduta.

Apelação Criminal nº [1.0338.10.002264-3/001](#) - Comarca de Itaúna - Apelantes: 1º) Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2º) Sidney Viana Damasceno, 3º) Ataíde Henrique Alves, 4º) Alberi Barbosa de Melo, 5º) Esvamer Aparecido dos Reis, 6º) Radamés Selis - Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Sidney Viana Damasceno, Ataíde Henrique Alves, Alberi Barbosa de Melo, Esvamer Aparecido dos Reis, Radamés Selis - Corréu: Vanil Claudinei Clemente - Relator: Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira

(Publicado no DJe de 15.05.2012)

++++++

#### PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, ADEQUAÇÃO E NECESSIDADE

*HABEAS CORPUS* - QUADRILHA ARMADA - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - OFENSA AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL - AUSÊNCIA DE PROMOTOR DE EXCEÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - PRISÃO PREVENTIVA. PRINCÍPIOS DA ADEQUAÇÃO E DA NECESSIDADE - PRISÃO PREVENTIVA MAIS GRAVOSA DO QUE A PENA FINAL - LIMINAR RATIFICADA - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA, COM RECOMENDAÇÃO

- Na hipótese em que as Promotorias do Estado relativas a conflitos agrários atuam sob coordenação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme prévio plano de gestão, não há que se falar em ofensa ao princípio do promotor natural, ante a designação de Procuradores de Justiça e de Promotores feita segundo portaria e por meio de ato anterior ao conflito, inexistindo, na espécie, qualquer ato arbitrário, manipulador ou revelador de um promotor de exceção.

- A Lei 12.403/2011, que entrou em vigor no dia 4 de julho de 2011, alterou todo o sistema de medidas cautelares do Código de Processo Penal. A nova lei preconiza de forma expressa o princípio da proporcionalidade, composto por dois outros, quais sejam: adequação e necessidade.

- A prisão preventiva, espécie de medida cautelar, passou a ser exceção na sistemática processual, dando, o quanto possível, promoção efetiva ao princípio constitucional da não culpabilidade.

- Quando os fatos concretos revelam, afastadas as suposições, que a pena final será menos gravosa do que a constrição advinda da prisão preventiva, sua revogação se impõe.

- As condições favoráveis do agente devem ser tomadas em seu favor quando ausentes do caso concreto os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal.

Liminar ratificada. Ordem parcialmente concedida.



*Habeas Corpus* nº [1.0000.11.036424-7/000](#) - Comarca de Prata - Paciente: Fabrizio Melo Oliveira - Autoridade coatora: Juiz de Direito da Comarca de Prata - Relator: Des. Marcílio Eustáquio Santos

(Publicado no *DJe* de 08.05.2012)

++++++

#### PRISÃO PREVENTIVA

**HABEAS CORPUS - ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI 10.826/03 - LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA**

- Existindo nos autos prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, bem como presentes os motivos da preventiva, acertada a decisão que converteu a prisão em flagrante do paciente em prisão preventiva.

- Condições de natureza pessoal do paciente não são suficientes para autorizar a concessão da liberdade provisória, quando outros elementos recomendam a manutenção da custódia.

Ordem denegada.

*Habeas Corpus* nº [1.0000.12.002963-2/000](#) - Comarca de Ouro Fino - Paciente: Otavio Lino de Sousa - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ouro Fino - Relatora: Des.ª Denise Pinho da Costa Val

(Publicado no *DJe* de 14.06.2012)

++++++

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NÃO OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROMOTOR NA COMARCA - PRELIMINAR REJEITADA - FURTO TENTADO - SUPERVENIÊNCIA DA LEI 12.403/11 - APLICABILIDADE IMEDIATA - NÃO CABIMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA - RECURSO IMPROVIDO**

- Embora a antiga redação do art. 310 do Código de Processo Penal exigisse a abertura de vista ao Ministério Público antes de o magistrado decidir sobre o pedido de liberdade provisória, não pode o preso sofrer com a inoperância do Estado, em razão da ausência de promotor de justiça na comarca, certificada nos autos.

- Com a superveniência da Lei 12.403/11, não é mais admissível a prisão preventiva nos crimes punidos com pena igual ou inferior a quatro anos, quando o agente não é reincidente.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0251.11.001002-1/001](#) - Comarca de Extrema  
- Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Recorrido:  
Kledson Soares Queiroz - Relator: Des. Silas Vieira

(Publicado no DJe de 26.06.2012)

+++++

#### RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO

APELAÇÃO CRIMINAL - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO  
- PROPRIEDADE E POSSE COMPROVADAS - RESTITUIÇÃO -  
POSSIBILIDADE - DESPESAS DO PÁTIO - NECESSIDADE DE PAGAMENTO  
- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- O art. 118 do CPP prevê a possibilidade de restituição de bem apreendido caso ele não interesse ao processo. O art. 120 do CPP, por sua vez, dispõe que os bens podem ser restituídos desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.

- As despesas com o pátio correm por conta do proprietário, e a restituição será feita apenas com o pagamento destas.

Apelação Criminal nº [1.0024.11.169912-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -  
Apelante: Marcelo Eduardo de Souza - Apelado: Ministério Público do Estado  
de Minas Gerais - Relator: Des. Reinaldo Portanova

(Publicado no DJe de 29.05.2012)

++++++

#### SUBSTITUIÇÃO DE PENA

APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - DELITO PRATICADO EM DESFAVOR DA  
PRÓPRIA MÃE - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA  
DE ANÁLISE DE PEDIDOS FORMULADOS EM ALEGAÇÕES FINAIS -  
INEXISTÊNCIA - SENTENÇA FUNDAMENTADA - MÉRITO -  
INIMPUTABILIDADE DO RÉU - INEXISTÊNCIA DE EXAME DE  
DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA - MATÉRIA NÃO SUSCITADA  
OPORTUNAMENTE PELA DEFESA - APLICAÇÃO DE MEDIDA DE  
SEGURANÇA EM SUBSTITUIÇÃO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE -  
ART. 98 DO CPB - INVIABILIDADE - APLICAÇÃO DE PENA RESTRITIVA DE  
DIREITOS - DELITO COMETIDO COM GRAVÊ AMEAÇA - IMPOSSIBILIDADE  
- RÉU REINCIDENTE

- Inexiste nulidade da sentença se o raciocínio lógico trazido na decisão condenatória revela argumento contrário à tese defensiva apresentada em alegações finais. Ora, se a sentença encerra conclusão inconciliável com a principal tese sustentada pela defesa, não há que se falar em qualquer nulidade.

## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2012

---

- Não pode o apelante, em instância recursal, arguir prejuízo de que teria decorrido da não realização do exame toxicológico uma vez que cabia a ele alertar o Juízo, em tempo, acerca de sua inércia no tocante à análise do pleito.

- A reprimenda imposta, além de técnica, não deve ser excessiva, nem demasiadamente branda, mas justa, adequada e idônea como resposta social e na medida da reprovabilidade da conduta, de modo que, dentro do prudente arbítrio, o juízo deve escolher a pena a ser fixada entre o mínimo e o máximo, desde que decline o fundamento para maior imposição penal do que a mínima, como no caso, em que, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 existentes, não há lugar para a menor pena-base.

- Em se tratando de antecedentes, o conceito é elástico e abraça tudo quanto o réu tenha feito até a data da sentença, pouco importando que se relacione ou não com o caso a ser julgado.

- Não se deve confundir primariedade com maus antecedentes, uma vez que tratam de conceitos diversos que em nada ofendem o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Na verdade, todo o histórico criminal da pessoa pode e deve ser relevado para efeito de cálculo da reprimenda básica, em obediência ao art. 59 do CP.

- O tão só fato de o apelante declarar-se viciado em entorpecentes e bebida alcoólica não é capaz de levar a crer que o mesmo teve prejudicado seu entendimento acerca da ilicitude e gravidade do delito praticado.

- A pretensão do apelante em ver substituída a pena privativa por uma restritiva de direitos ainda esbarra no óbice do inciso I do art. 44 c/c 77, III, ambos do CP, em face da ausência de requisitos subjetivos para a sua concessão, isso em razão do delito ter sido praticado com grave ameaça contra a vítima, própria mãe do apelante, réu reincidente.

Apelação Criminal nº [1.0079.11.027841-7/001](#) - Comarca de Contagem - Apelante: Marcelo Izidoro Pimentel - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Walter Luiz

(Publicado no *DJe* de 05.06.2012)

++++++

### TRANSAÇÃO PENAL

*HABEAS CORPUS* - ART. 306 DO CTB - TRANSAÇÃO PENAL OFERECIDA, ACEITA E HOMOLOGADA - DECISÃO HOMOLOGATÓRIA QUE GERA COISA JULGADA MATERIAL E FORMAL - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - INVIABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA

- A sentença homologatória da transação penal faz coisa julgada material e formal, motivo pelo qual o pedido de trancamento de ação penal não mais é cabível, concluindo-se pela ausência de constrangimento ilegal.

*Habeas Corpus* nº [1.0000.12.036504-4/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Paciente: Adalberto Lopes Alvarenga Neto - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Nelson Missias de Moraes

(Publicado no *DJe* de 19.04.2012)

++++++

### VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA

AGRAVO EM EXECUÇÃO - AFASTADA HEDIONDEZ DO CRIME DE TRÁFICO PRIVILEGIADO - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO REGIME FIXADO NA SENTENÇA - NULIDADE - VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA

- Não pode o juiz da execução alterar as disposições da sentença, tampouco quanto ao regime fixado, sob pena de violação da coisa julgada.

Decisão anulada.

Agravo de Execução Penal nº [1.0145.08.447277-1/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: Carlos Eduardo da Costa - Relator: Des. Agostinho Gomes de Azevedo

(Publicado no *DJe* de 22.05.2012)

## DIREITO TRIBUTÁRIO

### COBRANÇA PROGRESSIVA DO IPTU

ARGUIÇÃO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - IPTU - PROGRESSIVIDADE COM BASE NO VALOR, LOCALIZAÇÃO OU USO DO IMÓVEL, ANTERIOR À EC 29/2000 - IMPOSSIBILIDADE - TESE JÁ FIXADA PELA CORTE SUPERIOR E SEDIMENTADA PELO STF - ART. 248, § 1º, I E II, E, C/C ART. 249, § 5º, TODOS DO RITJMG - IRRELEVÂNCIA DA ARGUIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE

- A tese acerca da inconstitucionalidade da lei que porventura autorize a cobrança progressiva do IPTU, com observância dos critérios do valor, localização e uso do imóvel antes da Emenda 29/2000, já se encontra assentada tanto por esta Corte Superior quanto pelo STF, de modo que, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 481 do CPC, bem como nos incisos I e II do § 1º do art. 248 do RITJMG, deve ser a matéria enfrentada pelo órgão fracionário.

- Frente à existência dos precedentes versando sobre a matéria constitucional debatida, advindos do próprio órgão especial do Tribunal, é desnecessário seja observada a cláusula de reserva de plenário, art. 97 da CF/88, para que o tema seja enfrentado pelo órgão fracionário em que suscitada a questão.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0079.07.346654-6/003](#) na Apelação Cível nº [1.0079.07.346654-6/001](#) - Comarca de Contagem -

## E m e n t á r i o T r i m e s t r a l

Abril, maio e junho de 2012

---

Requerente: Quarta Câmara Cível Tribunal Justiça MG - Requerida: Corte Superior - Relatora: Des.<sup>a</sup> Selma Marques

(Publicado no DJe de 26.05.2012)

++++++

### CRÉDITOS DE ICMS

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITOS DE ICMS - SACOLAS PLÁSTICAS UTILIZADAS PARA ACONDICIONAR MERCADORIAS VENDIDAS EM SUPERMERCADOS - INSUMOS À ATIVIDADE COMERCIAL - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NÃO CUMULATIVIDADE - POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO

- O princípio constitucional da não cumulatividade assegura ao contribuinte, nas operações de venda que promova, a transferência ao adquirente do ônus do imposto que adiantará ao Estado e, simultaneamente, o creditamento do tributo que suportou nas operações anteriores.

- De acordo com o art. 20, § 1º, da LC nº 87/96, somente os bens alheios à atividade do contribuinte, ou seja, aqueles que não são utilizados direta ou indiretamente na atividade comercial, não dão direito ao crédito de ICMS.

- As sacolas plásticas fornecidas pelos supermercados para o acondicionamento das mercadorias vendidas a seus consumidores não consubstanciam produtos de uso e consumo do estabelecimento, mas material adquirido para fins de embalagem, que se incorpora ao valor das mercadorias comercializadas.

- Possível, portanto, a utilização dos créditos escriturais por ICMS pago na aquisição das sacolas plásticas, para fins de compensação com o imposto devido na operação subsequente, porquanto se trata de insumos utilizados no processo de comercialização e que acompanham ou integram os produtos saídos de seus estabelecimentos com tributação.

Recurso a que se dá provimento.

Apelação Cível nº [1.0024.10.284284-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: DMA Distribuidora S.A. - Apelada: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.<sup>a</sup> Áurea Brasil

(Publicado no DJe de 27.06.2012)

++++++

### EXECUÇÃO FISCAL

DIREITO TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO DO DÉBITO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - ART.

---

174, PÁRAGRAFO ÚNICO, IV, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - RECURSO PROVIDO

- O parcelamento importa em reconhecimento do débito. Sendo assim, de acordo com o disposto no art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, a prescrição não se opera quando se constata que, da data da constituição definitiva da constituição do crédito tributário até a data da concessão do parcelamento, não transcorreu o prazo quinquenal.

- Não há como falar em curso de prazo de prescrição intercorrente no período em que a execução se encontra suspensa por força de parcelamento.

Apelação Cível nº [1.0145.99.008792-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Fazenda Pública do Município de Juiz de Fora - Apelado: Minas Equip Extintores Ltda. - Relator: Des. Moreira Diniz

(Publicado no DJe de 26.04.2012)

+++++

ICMS

DIREITO TRIBUTÁRIO - ICMS - CONVÊNIO CONFAZ ICMS 64/06 - VENDA DE BEM (VEÍCULO AUTOPROPULSOR) ANTES DE SUA INTEGRAÇÃO AO ATIVO FIXO - IMOBILIZAÇÃO POR PRAZO INFERIOR A 12 MESES - COBRANÇA DO TRIBUTO - POSSIBILIDADE

- Conhece-se de incidente de inconstitucionalidade se o exame do caso mostra ser quase imperceptível a linha que separa e define, no caso concreto, o que é ou não constitucional, mesmo porque a Administração, em tema tributário, está sujeita ao princípio da legalidade estrita.

- Na operação de venda de veículo autopropulsado, realizada por pessoa jurídica que explore a atividade de produtor agropecuário, locação de veículos ou arrendamento mercantil, antes de 12 (doze) meses da data da aquisição junto à montadora, deverá ser efetuado o recolhimento do ICMS em favor do Estado do domicílio do adquirente, nas condições estabelecidas no Convênio Confaz ICMS 64/06 e no Decreto Regulamentar nº 44.389/06.

- Se for observado procedimento, por parte das empresas locadoras de veículos, de molde a caracterizar a existência de habitualidade ou volume que demonstre intuito comercial, na comercialização de veículos originalmente contabilizados no ativo permanente da empresa, antes de transcorrido o prazo de permanência superior a 12 meses, as operações de revenda desses bens (que foram mantidos pela empresa por prazo inferior ao exigido para contabilização no ativo permanente) podem estar sujeitas à incidência do imposto.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0024.08.191277-6/004](#) na Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.08.191277-6/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça - Requerida: Corte Superior do TJMG - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicado no *DJe* de 03.04.2012)

++++++

### IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO - TRIBUTÁRIO - RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - ART. 543-C DO CPC - IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA - AGENCIAMENTO - BASE DE CÁLCULO - PREÇO DO SERVIÇO - INCLUSÃO DO VALOR REFERENTE AOS SALÁRIOS E AOS ENCARGOS SOCIAIS - RETRATAÇÃO DO ÓRGÃO JULGADOR QUE PROFERIU A DECISÃO IMPUGNADA - ART. 543-C, § 7º, II, DO CPC

- Em atenção ao art. 543-C, § 7º, II, do CPC, deve ser dado provimento ao recurso de apelação em juízo de retratação, para que seja reconhecido que, se a atividade de prestação de serviço de mão de obra temporária é prestada através de pessoal contratado pelas empresas de recrutamento, "resta afastada a figura da intermediação, considerando-se a mão de obra empregada na prestação do serviço contratado como custo do serviço, despesa não dedutível da base de cálculo do ISS" (REsp 1.138.205 - STJ).

Apelação Cível nº [1.0079.08.407693-8/001](#) - Comarca de Contagem - Apelante: Município de Contagem - Apelado: Gelre Trabalho Temporário S.A. - Relator: Des. Dídimio Inocêncio de Paula

(Publicado no *DJe* de 16.05.2012)

++++++

### ISSQN

REEXAME NECESSÁRIO - TRIBUTÁRIO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - ISSQN - INCERTEZA QUANTO AO CREDOR TRIBUTÁRIO - BITRIBUTAÇÃO - DEPÓSITO JUDICIAL DECLARADO CONSIGNADO - EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO FEITO APENAS ENTRE OS PRETENSOS CREDITORES TRIBUTÁRIOS - SENTENÇA CONFIRMADA

- Incensurável a sentença que, dirimindo consignatória de créditos tributários alusivos a ISSQN reclamados por municípios diversos e tornando incontroversa a exatidão dos valores consignados, julga válidos os depósitos judiciais efetivados, declara extintas as obrigações tributárias correspondentes aos mesmos e determina o prosseguimento do feito, somente entre os entes municipais e sob o rito ordinário, para a posterior definição de quem é o real credor do imposto.

Reexame Necessário Cível nº [1.0079.02.011860-4/002](#) - Comarca de Contagem - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Contagem - Autor: E Service Ltda. - Réus: Município de Belo Horizonte, Município de Contagem - Relator: Des. Peixoto Henriques

(Publicado no *DJe* de 09.04.2012)

+++++

### ISENÇÃO DE IPVA

DIREITO TRIBUTÁRIO - IPVA - ISENÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI - FALECIMENTO DO PERMISSONÁRIO - TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DA PERMISSÃO AOS HERDEIROS - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS DE ISENÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

- Conforme entendimento tradicional da doutrina, oriundo da interpretação das normas pertinentes, a permissão de serviço público tem natureza *intuitu personae*, extinguindo-se com a morte do permissionário, na ausência de quaisquer previsões normativas em contrário. Por via de consequência, falecendo o permissionário que prestava serviços de táxi no município, seus herdeiros não adquirem automaticamente permissão para continuar exercendo a função do *de cuius*.

- Na forma das Leis nºs 12.735/ 1997 e 14.937/2003, a isenção do IPVA para motorista profissional autônomo que preste serviços de táxi depende de prévia instrução de requerimento administrativo, no órgão fazendário competente.

Apelação Cível nº [1.0040.08.071245-4/001](#) - Comarca de Araxá - Apelante: Aparecida Rosa da Silva - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.<sup>a</sup> Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicado no *DJe* de 27.04.2012)

+++++

### ITBI

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NULIDADE - AUSÊNCIA - REGISTRO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL CONDICIONADO AO PAGAMENTO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS REFERENTE A PROMESSA DE COMPRA E VENDA ANTERIOR - COMPROMISSO FEITO COM TERCEIRO E NÃO REGISTRADO OU CONCRETIZADO - FATO GERADOR DO IMPOSTO - INOCORRÊNCIA - PRECEDENTE DA CORTE SUPERIOR DESTA EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA

- Inexiste nulidade por ausência de manifestação do Ministério Público na primeira instância, na hipótese em que este é devidamente intimado para apresentar parecer e se atém a requerer o exame do pedido liminar, sem adentrar o mérito do processo, sobretudo se há parecer do Órgão Ministerial no segundo grau, sem qualquer prejuízo à defesa.



E m e n t á r i o T r i m e s t r a l  
Abril, maio e junho de 2012

---

- Sendo fato gerador do ITBI a transmissão da propriedade, a mera promessa de compra e venda, sequer levada a registro, ao interessar apenas ao direito obrigacional, não deflagra a cobrança do imposto, porquanto não implementado o requisito mínimo para a incidência fiscal.

- Se a transferência da propriedade de bem imóvel somente se efetiva com a transcrição do título no registro imobiliário, enquanto não realizado o ato, não há exigência de recolhimento do ITBI.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0707.11.006352-6/001](#) - Comarca de Varginha - Apelante: Município de Varginha - Remetente: Juiz de Direito da Vara Fazenda UBL Inf Juv Comarca de Varginha - Autoridade coatora: Prefeito Municipal de Varginha - Apelada: Betel Silva Fernandes - Relatora: Des.<sup>a</sup> Sandra Fonseca

(Publicado no DJe de 25.06.2012)

++++++